

OFÍCIO Nº 1769 /2020 – MEC

Brasília, 13 de Maio de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1156, de 14 de abril de 2020. Requerimento de Informação nº 225, de 2020, da Comissão Externa – Políticas para a Primeira Infância.**  
Anexo: CD.

Senhora Deputada,

Em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1156, de 14 de abril de 2020, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 225, de 2020, de autoria da Comissão Externa – Políticas para a Primeira Infância, encaminho a Vossa Excelência cópia das Notas Técnicas nº 15/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB e nº 28/2020/COGEAM/DARE/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica - SEB, da Nota Técnica nº 7/2020/DABE/SEALF/SEALF, da Secretaria de Alfabetização – SEALF, das Notas Técnicas nº 1786002/2020/COTDI/CGAUX/DIGEF, nº 1790788/2020/COPEF/CGFSE/DIGEF, das Notas Técnicas Conjuntas nº 1804572/2020 e nº 1815318/2020, e anexos, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e da Nota Técnica nº 11/2020/DGP, e anexos, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, contendo as informações acerca dos programas e projetos do Governo Federal, no âmbito deste Ministério e de suas Autarquias voltados para a Primeira Infância.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 15/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001500/2020-20

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL - PAULA BELMONTE

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 225, de 2020, proveniente da Comissão Externa - Políticas para a Primeira Infância, da Câmara dos Deputados.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016.

2.2. Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011.

2.3. Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.

2.4. Lei nº 12.722, de 3 de novembro de 2012.

2.5. Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

2.6. Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017.

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se de manifestação técnica acerca das informações solicitadas por meio do Requerimento de Informação nº 225, de 2020 ([1957045](#)), de autoria da Deputada Federal Paula Belmonte, sobre os programas e projetos do Governo Federal, no âmbito do Ministério da Educação (MEC), do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) voltados para a Primeira Infância.

4. **ANÁLISE**

4.1. No Requerimento de Informação nº 225, de 2020, de autoria da Deputada Federal Paula Belmonte, são solicitadas informações sobre os programas e projetos educacionais do Governo Federal voltados para a Primeira Infância, nos seguintes termos:

1. Relação de todos os programas e projetos do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, direta ou indiretamente, atendam às políticas públicas voltadas para a Primeira Infância;

2. Considerando as informações supracitadas, solicita-se, ainda, as seguintes informações sobre os projetos e programas:

2.1. Quais são os objetivos;

2.2. Qual o Público-Alvo programado e atingido;

2.3. Quais são as estratégias de execução e gestão;

2.4. Quais são os entes federativos contemplados (estados, municípios, DF) e quais condicionantes para implementação;

2.5. Contatos e informações das respectivas Unidades do Ministério e da Fundação que porventura seja a responsável pela execução, gestão e acompanhamento do projeto ou do programa.

2.6. Atuais fases de execução de cada programa/projeto, com o detalhamento do Público atingido e a meta traçada, volume de recursos despendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes;

- 2.7. Quais são os métodos utilizados pelo Governo Federal para difundir em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes (replicabilidade do programa/projeto);
3. Relação dos programas e dos projetos que existiram no período de 2015 a 2018 e que porventura tenham sido extintos em 2019/2020, ou que foram remodelados/alterados, descrevendo quais foram as principais alterações e motivações;
4. Quais são os projetos e programas que o MEC e o FNDE está planejando para a Primeira Infância, considerando, inclusive, a previsão no PPA 2020/2023, principalmente ao longo do exercício de 2020 (LOA, LDO), bem como o Biênio da Primeira Infância (Lei 13.960/2019);
5. Quais são os parâmetros e as metas para a aplicação da Política Nacional de Alfabetização, e como será executada em âmbito federal, estadual e municipal;
6. Quais são os parâmetros e metas, se existirem, para que a avaliação nacional da alfabetização (ANA) seja feita de maneira mais periódica, voltada, especificamente, para a educação infantil, e em que termos os seus resultados estão sendo aplicados em âmbito federal, estadual e municipal.

4.2. No âmbito da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), programas e projetos educacionais voltados para a Primeira Infância são executados pela Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (DPD) e pela Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica (DARE).

4.3. Quanto à área de atuação da Coordenação-Geral de Educação Infantil (COGEI/DPD), seguem as informações solicitadas:

**1. Relação de todos os programas e projetos do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que, direta ou indiretamente, atendam às políticas públicas voltadas para a primeira infância.**

A COGEI tem sob sua responsabilidade o Programa de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Infantil, o E.I.Manutenção, com o objetivo de ampliar a oferta da educação infantil. Ele está estruturado em dois eixos:

- Novas matrículas em Novos Estabelecimentos de Educação Infantil (Proinfância) e
- Novas matrículas em Novas Turmas (Brasil Carinhoso).

**2. Considerando as informações supracitadas, solicita-se, ainda, as seguintes informações sobre os projetos e programas:**

**2.1. Quais são os objetivos?**

O objetivo é prestar apoio financeiro aos municípios e ao Distrito Federal para garantir a expansão da oferta e o regular funcionamento das novas matrículas, seja em novos estabelecimentos ou em novas turmas de educação infantil, até que sejam computadas para recebimento de recursos do FUNDEB. Durante o período entre o cadastro e o recebimento dos recursos – que pode variar de seis a dezoito meses –, os municípios e o Distrito Federal não podem contar com tais matrículas novas, uma vez que o Fundo financia somente matrículas que estejam computadas no Censo Escolar do ano anterior.

**2.2. Qual o público-alvo programado e atingido?**

O público-alvo são as crianças de 0 a 5 anos matriculadas na educação infantil e ainda não computadas no Censo Escolar.

**2.3. Quais são as estratégias de execução e gestão?**

Para pleitear os recursos, os municípios e o Distrito Federal devem cadastrar, no SIMEC, Módulo E. I. Manutenção, abas “Unidades do Proinfância” ou “Novas Turmas de Educação Infantil”, sítio eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, as novas matrículas oferecidas em novos estabelecimentos públicos de educação infantil que tenham sido construídos com recursos do Governo Federal ou as novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público.

Cabe à Secretaria de Educação Básica (SEB) analisar as informações dos municípios e do Distrito Federal cadastradas no SIMEC e publicar as Portarias no Diário Oficial da União (DOU), encaminhando, após

aprovadas e publicadas, ao FNDE para pagamento. Sem a publicação de Portaria, o FNDE não está autorizado a realizar o repasse.

#### **2.4. Quais são os entes federativos contemplados (estados, municípios, DF) e quais as condicionantes para implementação?**

Municípios e o Distrito Federal. A condicionante é comprovar a expansão da oferta com base no Censo Escolar de ano anterior.

#### **2.5. Contatos e informações das respectivas Unidades do Ministério e da Fundação que porventura sejam responsáveis pela execução, gestão e acompanhamento do projeto ou do programa.**

Coordenação-Geral de Educação Infantil (COGEI/DPD/SEB).

Contatos: (61) 2022-8441 e *e-mail*: educacaoinfantil@mec.gov.br.

#### **2.6. Atuais fases de execução de cada programa/projeto, com o detalhamento do público atingido e a meta traçada, volume de recursos despendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes.**

O recurso, para o desenvolvimento dessas iniciativas, é alocado na Ação 00oW e os investimentos, nos últimos anos, mostram o aumento de matrículas nessa etapa da educação básica.

Até o ano de 2016, o E. I. Manutenção – Unidades do Proinfância disponibilizou aproximadamente R\$ 170 milhões, para 1.074 estabelecimentos, em 899 municípios. No ano de 2017, para a manutenção de unidades Proinfância, foram repassados aproximadamente R\$ 35 milhões, atendendo 16.788 matrículas, em 140 novos estabelecimentos, em 112 municípios. Em 2018, foram repassados R\$ 31 milhões, atendendo 69 municípios, 69 novos estabelecimentos e 10.861 matrículas. Em 2019, foram repassados aproximadamente R\$ 33 milhões, atendendo 114 municípios, 74 novos estabelecimentos e 12.458 matrículas.

O E. I. Manutenção – Novas Turmas de Educação Infantil, em 2016, repassou aproximadamente R\$ 100 milhões, para 5.714 turmas, em 613 municípios. Em 2017, foram atendidos 302 municípios, totalizando 1.916 turmas e mais de 30 mil matrículas, sendo repassados aproximadamente R\$ 59,6 milhões. Em 2018, foram repassados R\$ 48,2 milhões, atendendo 310 municípios, 901 turmas e 13.779 novas matrículas. Em 2019, foram repassados aproximadamente R\$ 49 milhões, atendendo 145 municípios, 1.305 turmas e 21.897 novas matrículas.

#### **2.7. Quais são os métodos utilizados pelo governo federal para difundi-los em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes (replicabilidade do programa/projeto)?**

O programa está disponível no Sistema de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação – SIMEC (ABA E.I.Manutenção).

#### **3. Relação dos programas e dos projetos que existiram no período de 2015 a 2018 e que porventura tenham sido extintos em 2019/2020, ou que foram remodelados/alterados, descrevendo quais foram as principais alterações e motivações.**

Não houve extinção de projetos no período de 2015 a 2018 na COGEI. No ano de 2019, iniciaram-se levantamentos e estudos, visando uma reestruturação do E.I.Manutenção, conforme o Compromisso Nacional pela Educação Básica.

#### **4. Quais são os projetos e programas que o MEC e o FNDE estão planejando para a primeira infância, considerando, inclusive, a previsão no PPA 2020/2023, principalmente ao longo do exercício de 2020 (LOA, LDO), bem como o Biênio da Primeira Infância (Lei 13.960/2019)?**

A continuidade do Programa de apoio ao desenvolvimento e à manutenção da educação infantil - E.I.Manutenção. Outro projeto previsto no planejamento da COGEI, sem previsão na LOA, é o apoio técnico aos municípios e ao Distrito Federal na implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, de modo a orientar o sistema de ensino com os padrões de referência de organização, gestão e funcionamento das Instituições de Educação Infantil, contribuindo para um processo democrático de formulação, implementação e avaliação das Políticas Públicas para as crianças da faixa etária de 0 até 5 anos, promovendo iniciativas inovadoras e coletivas, que visem à aprendizagem

e ao desenvolvimento integral e integrado das crianças e que reforcem o alinhamento com o regime de colaboração para implementar e avaliar as Políticas Públicas educacionais, constituindo-se como referência para a organização e o funcionamento das Instituições de Educação Infantil.

4.4. Quanto à área de atuação da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos (COGEAM/DARE), seguem as informações solicitadas:

### **1. Relação de todos os programas e projetos do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, direta ou indiretamente, atendam às políticas públicas voltadas para a Primeira Infância.**

O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), instituído pelo Decreto nº 9.099, de 2017, tem a finalidade de avaliar e disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

O processo de aquisição de materiais didáticos ocorre de forma periódica e regular, de modo a atender a educação infantil; o primeiro ao quinto ano do ensino fundamental; o sexto ao nono ano do ensino fundamental; e o ensino médio. Os ciclos de atendimento e a vigência relativos aos processos são definidos em edital.

O referido decreto estabelece etapas e procedimentos de observância obrigatória, que são executadas pelo Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Ao MEC cabe, exclusivamente, a etapa de avaliação pedagógica. Assim, o programa atende também a Educação Infantil com a distribuição de livros e materiais didáticos adequados à Primeira Infância, conforme diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

### **2. Considerando as informações supracitadas, solicita-se, ainda, as seguintes informações sobre os projetos e programas:**

#### **2.1 Quais são os objetivos do Programa?**

Conforme Decreto nº 9.099, de 2017, o PNLD tem como objetivos:

- I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação;
- II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;
- III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;
- IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;
- V - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor; e
- VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular.

#### **2.2. Qual o Público-Alvo programado e atingido?**

Estudantes, professores e gestores das escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público. As informações acerca do público-alvo programado e atingido compreendem a etapa de adesão, que é competência exclusiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

#### **2.3. Quais são as estratégias de execução e gestão?**

Regularmente, o MEC, em cooperação com o FNDE, publica editais referentes aos processos de aquisição de materiais didáticos para atendimento das etapas de educação básica, de forma alternada. São atendidos, em ciclos diferentes, as etapas e os segmentos de ensino seguintes:

- I - educação infantil;
- II - anos iniciais do ensino fundamental;

III - anos finais do ensino fundamental; e

IV - ensino médio.

Cada edição do PNLD é composta, em geral, pelas seguintes etapas: I - inscrição; II - avaliação pedagógica; III - habilitação; IV - escolha; V - negociação; VI - aquisição; VII - distribuição; e VIII - monitoramento e avaliação.

Compete à Secretaria de Educação Básica, por meio da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos, a coordenação da etapa de avaliação pedagógica das obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa. As demais etapas são de competência do FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI).

Em atendimento à regularidade prevista no Decreto nº 9.099/2017, está prevista a publicação, no ano corrente, do **Edital PNLD 2022 – Educação Infantil**, para avaliar e distribuir obras didáticas, literárias e demais materiais de apoio à prática educativa aos estudantes e professores das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

Conforme o Decreto nº 9.099, de 2017, o PNLD será executado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e caberá ao FNDE estabelecer normas de conduta, a serem seguidas pelos participantes, que impeçam, sem prejuízo de outras vedações:

I - a oferta de vantagens, brindes ou presentes de qualquer espécie por parte dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes a pessoas ou instituições vinculadas ao processo de aquisição de obras didáticas, pedagógicas e literárias;

II - o acesso dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes ao sistema disponibilizado para registro da escolha no âmbito do PNLD;

III - a pressão ou o assédio por parte dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes para influenciar pessoas vinculadas à escola ou à rede a escolher seus materiais, em desrespeito à autonomia do corpo docente;

IV - a participação, direta ou indireta, ou o patrocínio, dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes em eventos relacionados à escolha no âmbito do PNLD; e

V - a prática tendente a induzir que determinadas obras sejam indicadas preferencialmente pelo Ministério da Educação para adoção pelas redes e escolas participantes.

#### **2.4. Quais são os entes federativos contemplados (estados, municípios, DF) e quais condicionantes para implementação.**

Todas as escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, que aderirem ao PNLD.

#### **2.5. Contatos e informações das respectivas Unidades do Ministério e da Fundação que porventura seja a responsável pela execução, gestão e acompanhamento do projeto ou do programa.**

Coordenação-Geral de Materiais Didáticos (COGEAM/DARE/SEB).

Contatos: (61) 2022-8419 e *e-mail*: [cogeam@mec.gov.br](mailto:cogeam@mec.gov.br).

#### **2.6. Atuais fases de execução de cada programa/projeto, com o detalhamento do Público atingido e a meta traçada, volume de recursos despendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes.**

Atualmente o PNLD 2022 para a Educação Infantil está na fase de planejamento estratégico, que visa a sua concepção. As informações acerca de detalhamento do público atingido e a meta traçada, o volume de recursos despendidos, a análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes, são de competência exclusiva do FNDE.

#### **2.7. Quais são os métodos utilizados pelo Governo Federal para difundi-los em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes (replicabilidade do programa/projeto).**

Os canais oficiais de comunicação do PNLD são o Guia Digital do PNLD (<https://pnld.nees.com.br/>), o sítio oficial do FNDE (<https://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro>), assim como as audiências públicas e reuniões técnicas realizadas por aquele órgão, com a participação deste Ministério.

Esta prevista para o dia 23 de abril de 2020 a realização da audiência pública do PNLD 2022-Educação Infantil, organizada pelo FNDE.

**3. Relação dos programas e dos projetos que existiram no período de 2015 a 2018 e que porventura tenham sido extintos em 2019/2020, ou que foram remodelados/alterados, descrevendo quais foram as principais alterações e motivações.**

Em 2017, pela primeira vez o PNLD contemplou obras didáticas para Educação Infantil, por meio do Edital de Convocação 01/2017– CGPLI – PNLD 2019 – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**4. Quais são os projetos e programas que o MEC e o FNDE está planejando para a Primeira Infância, considerando, inclusive, a previsão no PPA 2020/2023, principalmente ao longo do exercício de 2020 (LOA, LDO), bem como o Biênio da Primeira Infância (Lei 13.960/2019).**

Está em fase de planejamento estratégico o PNLD para a Educação Infantil, com distribuição a partir de 2022. Cumpre informar, entretanto, que está em curso a distribuição de livros e materiais didáticos para a Educação Infantil, realizada por meio do ciclo regular do PNLD 2019.

**5. Quais são os parâmetros e as metas para a aplicação da Política Nacional de Alfabetização, e como será executada em âmbito federal, estadual e municipal; Quais são os parâmetros e metas, se existirem, para que a avaliação nacional da alfabetização (ANA) seja feita de maneira mais periódica, voltada, especificamente, para a educação infantil, e em que termos os seus resultados estão sendo aplicados em âmbito federal, estadual e municipal.**

Além da BNCC e outras legislações educacionais, o Edital PNLD 2022 terá, como uma de suas referências, a Política Nacional de Alfabetização.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Assim sendo, considerando a área de atuação desta Secretaria de Educação Básica, informamos que essas são as iniciativas e ações desenvolvidas com foco na Primeira Infância, em resposta ao solicitado no Requerimento de Informação nº 225/2020.

À consideração superior.

IZABEL LIMA PESSOA

Diretora de Políticas e Diretrizes da Educação Básica

RAFAEL MARTINS FERRARI

Diretor de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO

Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Lima Pessoa, Diretor(a)**, em 08/04/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Martins Ferrari, Diretor(a)**, em 08/04/2020, às



19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Ribeiro Dantas de Teixeira Soares, Secretário(a), Substituto(a)**, em 09/04/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1990906** e o código CRC **A4BF6624**.

---

Referência: Processo nº 23123.001500/2020-20

SEI nº 1990906

Criado por [EdivarNoronha](#), versão 39 por [EdivarNoronha](#) em 08/04/2020 14:47:48.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 28/2020/COGEAM/DARE/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.001500/2020-20

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL - PAULA BELMONTE

1. **ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informações nº 225, de 2020.

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata de fornecer as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informações nº 225, de 2020, de interesse da Comissão Externa - Políticas para a Primeira Infância, da Câmara dos Deputados.

3. **ANÁLISE**

3.1. O requerimento em epígrafe trata de informações acerca de programas e projetos voltados à Primeira Infância. Assim, a fim de responder às questões, segue relação abaixo, cujas perguntas realizadas estão destacadas em negrito e a informação prestada em itálico:

**3.1.1. Relação de todos os programas e projetos do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, direta ou indiretamente, atendam às políticas públicas voltadas para a Primeira Infância.**

*Preliminarmente, compete informar que o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), instituído pelo Decreto nº 9.099, de 2017, tem a finalidade de avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.*

*O referido decreto estabelece etapas e procedimentos de observância obrigatória, que são executadas pelo Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Ao MEC cabe, exclusivamente, a etapa de avaliação pedagógica.*

*Assim, indiretamente, o programa atende a Educação Infantil com a distribuição de livros e materiais didáticos adequados à Primeira Infância, conforme diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).*

**3.1.2. Quais são os objetivos do Programa?**

*Conforme Decreto nº 9.099, de 2017, o PNLD tem como objetivos:*

*I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação;*

*II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;*

*III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;*

*IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;*

*V - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor; e*

*VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular.*

### **3.1.3. Qual o Público-Alvo programado e atingido.**

*Estudantes, professores e gestores das escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público. As informações acerca do programado e atingido compreendem a etapa de adesão, que é competência exclusiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.*

### **3.1.4. Quais são as estratégias de execução e gestão.**

*Regularmente, o Ministério da Educação (MEC), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), publica editais referentes aos processos de aquisição de materiais didáticos para atendimento das etapas de educação básica, de forma alternada. São atendidos em ciclos diferentes as etapas e os segmentos de ensino seguintes: I - educação infantil; II - anos iniciais do ensino fundamental; III - anos finais do ensino fundamental; e IV - ensino médio.*

*Cada edição do PNLD é composta, em geral, pelas seguintes etapas: I - inscrição; II - avaliação pedagógica; III - habilitação; IV - escolha; V - negociação; VI - aquisição; VII - distribuição; e VIII - monitoramento e avaliação.*

*Compete à Secretaria de Educação Básica (SEB), por meio da Coordenação-Geral de Materiais Didáticos (COGEAM), a coordenação da etapa de avaliação pedagógica das obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa. As demais etapas são de competência do FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI).*

*Em atendimento à regularidade prevista no Decreto nº 9.099/2017, está prevista a publicação, no ano corrente, do **Editais PNLD 2022 – Educação Infantil**, para avaliar e distribuir obras didáticas, literárias e demais materiais de apoio à prática educativa aos estudantes e professores das escolas da educação básica pública, das redes federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público.*

*Conforme o Decreto nº 9.099, de 2017, o PNLD será executado em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e caberá ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) estabelecer normas de conduta, a serem seguidas pelos participantes, que impeçam, sem prejuízo de outras vedações:*

*I - a oferta de vantagens, brindes ou presentes de qualquer espécie por parte dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes a pessoas ou instituições vinculadas ao processo de aquisição de obras didáticas, pedagógicas e literárias;*

*II - o acesso dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes ao sistema disponibilizado para registro da escolha no âmbito do PNLD;*

*III - a pressão ou o assédio por parte dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes para influenciar pessoas vinculadas à escola ou à rede a escolher seus materiais, em desrespeito à autonomia do corpo docente;*

*IV - a participação, direta ou indireta, ou o patrocínio, dos autores, dos editores, dos distribuidores, dos titulares de direito autoral ou dos seus representantes em eventos relacionados à escolha no âmbito do PNLD; e*

*V - a prática tendente a induzir que determinadas obras sejam indicadas preferencialmente pelo Ministério da Educação para adoção pelas redes e escolas participantes.*

**3.1.5. Quais são os entes federativos contemplados (estados, municípios, DF) e quais condicionantes para implementação.**

*Todas as escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, que aderirem ao PNLD.*

**3.1.6. Contatos e informações das respectivas Unidades do Ministério e da Fundação que porventura seja a responsável pela execução, gestão e acompanhamento do projeto ou do programa.**

*No âmbito do Ministério da Educação, o Programa é coordenado pela Coordenação-Geral de Materiais Didáticos (COGEAM), [cogeam@mec.gov.br](mailto:cogeam@mec.gov.br).*

**3.1.7. Atuais fases de execução de cada programa/projeto, com o detalhamento do Público atingido e a meta traçada, volume de recursos despendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes.**

*Atualmente o PNLD 2022 para a Educação Infantil está na fase de planejamento estratégico, que visa sua concepção. As informações acerca de detalhamento do público atingido e a meta traçada, volume de recursos despendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes, são de competência exclusiva do FNDE.*

**3.1.8. Quais são os métodos utilizados pelo Governo Federal para difundi-los em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes (replicabilidade do programa/projeto).**

*Os canais oficiais de comunicação do PNLD são o o Guia Digital do PNLD (<https://pnld.nees.com.br/>), o sítio oficial do FNDE (<https://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro>), assim como audiências públicas e reuniões técnicas realizadas por aquele órgão, com a participação deste Ministério.*

**3.1.9. Relação dos programas e dos projetos que existiram no período de 2015 a 2018 e que porventura tenham sido extintos em 2019/2020, ou que foram remodelados/alterados, descrevendo quais foram as principais alterações e motivações.**

*Não se aplica ao PNLD.*

**3.1.10. Quais são os projetos e programas que o MEC e o FNDE está planejando para a Primeira Infância, considerando, inclusive, a previsão no PPA 2020/2023, principalmente ao longo do exercício de 2020 (LOA, LDO), bem como o Biênio da Primeira Infância (Lei 13.960/2019).**

*Está em fase de planejamento estratégico o PNLD para a Educação Infantil, com distribuição a partir de 2022. Cumpre informar, entretanto, que está em curso a distribuição de livros e materiais didáticos para a Educação Infantil, realizada por meio do ciclo regular do PNLD 2019.*

**3.1.11. Quais são os parâmetros e as metas para a aplicação da Política Nacional de Alfabetização, e como será executada em âmbito federal, estadual e municipal; Quais são os parâmetros e metas, se existirem, para que a avaliação nacional da alfabetização (ANA) seja feita de maneira mais periódica, voltada,**

especificamente, para a educação infantil, e em que termos os seus resultados estão sendo aplicados em âmbito federal, estadual e municipal.

*Além da BNCC e outras legislações educacionais, o Edital PNLD 2022 terá, como uma de suas referências, a Política Nacional de Alfabetização.*

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Considerando o Requerimento de Informação nº 225, de 2020, são as informações que se submetem à consideração superior, para encaminhamento ao interessado.

À consideração superior.

ANA CAROLINA BEZERRA DE MELO COSTA  
Coordenadora-Geral de Materiais Didáticos substituta

De acordo. Encaminhe-se para providências.

RAFAEL MARTINS FERRARI  
Diretor de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Bezerra de Melo Costa, Coordenador(a) Geral, Substituto(a)**, em 13/04/2020, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Martins Ferrari, Diretor(a)**, em 13/04/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1980606** e o código CRC **5C94904D**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 7/2020/DABE/SEALF/SEALF

PROCESSO Nº 23123.001500/2020-20

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL - PAULA BELMONTE

ASSUNTO

0.1. **Requerimento de Informação nº 225, de 2020, da Comissão Externa - Políticas para a Primeira Infância.**

## 1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. A presente Nota Técnica visa atender, no que for pertinente à Diretoria de Alfabetização Baseada em Evidências, o Requerimento de Informação nº 225, de 2020. Esse requerimento é de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do governo federal voltados para a primeira infância e solicita informações acerca dos programas e projetos do governo federal, no âmbito do Ministério, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – INEP, voltados para a primeira infância.

## 2. ANÁLISE

2.1. De acordo com o requerimento em tela, foram solicitadas informações sobre os programas e projetos do governo federal, no âmbito do Ministério da Educação – MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – Inep, voltados para a Primeira Infância, as quais serão fornecidas conforme forem pertinentes às atribuições desta Diretoria de Alfabetização Baseada em Evidências – DABE.

2.2. Serão oferecidas respostas conforme houver pertinência às atribuições da Diretoria de Alfabetização Baseada em Evidências – DABE.

**Pergunta 1: Relação de todos os programas e projetos do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que, direta ou indiretamente, atendam às políticas públicas voltadas para a primeira infância.**

**Resposta:** A DABE atualmente é responsável pela gestão do Programa de Promoção das Práticas de Literacia Familiar, chamado **Conta pra Mim**. Este programa é especialmente benéfico para as crianças na primeira infância, em virtude do grande potencial de estímulo e desenvolvimento de habilidades inatas fundamentais para o aprendizado.

**Pergunta 2. Considerando as informações supracitadas, solicita-se, ainda, as seguintes informações sobre os projetos e programas:**

**Pergunta 2.1. Quais são os objetivos?**

**Resposta:** O objetivo do Conta pra Mim é dar ampla divulgação às práticas de Literacia Familiar, as quais podem ser definidas como um conjunto de práticas e estratégias simples e divertidas que os pais podem agregar às suas rotinas domésticas. Essas práticas possuem grande potencial de estimular habilidades fundamentais para o aprendizado, como por exemplo: vocabulário, compreensão oral e funções executivas (memória de curto prazo, coordenação motora fina e controle inibitório). Além disso, as práticas de literacia familiar tendem a fortalecer os laços familiares e a estimular, nas crianças, o apreço pelos livros.

**Pergunta 2.2. Qual o público-alvo programado e atingido?**

**Resposta:** O público alvo prioritário são famílias vulneráveis com crianças na primeira infância, as quais receberão ações focalizadas. Além desses, todas as famílias são candidatas a se beneficiarem dos materiais disponibilizados gratuitamente na página oficial do programa e nas mídias sociais.

**Pergunta 2.3. Quais são as estratégias de execução e gestão?**

**Resposta:** O programa Conta pra Mim tem como estratégia inicial promover a sensibilização e orientar por meio da disponibilização de materiais na página oficial do programa onde podem ser encontrados o Guia de Literacia Familiar e quarenta vídeos orientativos sobre a literacia familiar e suas práticas.

Além disso, o programa irá oferecer materiais e orientações diretamente à famílias vulneráveis (público prioritário), por meio de parcerias com outras iniciativas do governo federal, tais como o Programa Criança Feliz.

O programa também oferecerá cursos *online* por meio da plataforma AVAMEC, assim como fomentará a pesquisa científica e a realização de eventos acadêmicos.

**Pergunta 2.4. Quais são os entes federativos contemplados (estados, municípios, DF) e quais condicionantes para implementação?**

**Resposta:** Até o momento, a implementação tem ocorrido por meio de ações diretas do Ministério da Educação. As ações para o atingimento do público prioritário estão sendo articuladas com outras pastas do governo federal. Com isso, objetiva-se atingir todos os estados.

**Pergunta 2.5. Contatos e informações das respectivas Unidades do Ministério e da Fundação que porventura sejam responsáveis pela execução, gestão e acompanhamento do projeto ou do programa.**

**Resposta:** A unidade responsável pelo Programa Conta pra Mim é a Diretoria de Alfabetização Baseada em Evidências – DABE, da Secretaria de Alfabetização – Sealf.

Os contatos são:

Eduardo Sallenave: [eduardosallenave@mec.gov.br](mailto:eduardosallenave@mec.gov.br)

Renata Almeida: [RenataAlmeida@mec.gov.br](mailto:RenataAlmeida@mec.gov.br)

Telefone da DABE: 2022-9397 ou 7633

**Pergunta 2.6. Atuais fases de execução de cada programa/projeto, com o detalhamento do Público atingido e a meta traçada, volume de recursos despendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes.**

**Resposta:**

Fase de execução do Conta pra Mim:

Elaboração de materiais, divulgação e sensibilização do público em geral (vide resposta da pergunta 2.7).

Próxima fase:

Ações focalizadas para o público prioritário.

Metas:

A elaboração do Guia de Literacia Familiar e dos 40 vídeos de orientação, bem como a sua disponibilização foi bem sucedida.

Novos materiais: Estão sendo desenvolvidos novos materiais em parceria com a UNESCO.

Ações focalizadas para o público prioritário: Estão sendo articuladas ações conjuntas com o programa Criança Feliz, do Ministério da Cidadania.

Recursos já executados:

Produção de materiais: O Guia de Literacia Familiar foi inteiramente elaborado pela equipe da Sealf, com respaldo técnico de especialistas internacionais que ajudaram voluntariamente. Os quarenta vídeos disponibilizados até o momento foram desenvolvidos pela equipe da Sealf e produzidos com o apoio da TvEscola, sem custo adicional.

Evento de divulgação organizado no âmbito da Secretaria de Alfabetização em dezembro de 2019: R\$: 35.024,20.

As campanhas publicitárias e de utilidade pública foram organizadas e implementadas pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Educação (ACS/MEC) com seu orçamento próprio: R\$ 3.570.872,49.

**Pergunta 2.7. Quais são os métodos utilizados pelo governo federal para difundi-los em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes (replicabilidade do programa/projeto)?**

**Resposta:** Os materiais desenvolvidos para o Conta pra Mim têm sido divulgados de diversas formas, tanto por meio de propaganda de utilidade pública quanto por meio das mídias sociais do MEC. Essa estratégia é fundamental, visto que a literacia familiar, embora seja um conceito intensamente explorado em Políticas Públicas educacionais ao redor do globo há pelo menos quatro décadas, é um conceito praticamente desconhecido no Brasil, tanto no meio acadêmico quanto fora dele.

**Pergunta 3. Relação dos programas e dos projetos que existiram no período de 2015 a 2018 e que porventura tenham sido extintos em 2019/2020, ou que foram remodelados/alterados, descrevendo quais foram as principais alterações e motivações.**

**Resposta:** O Conta pra Mim é um programa inteiramente inovador. Antes dele, nunca houve um programa de promoção da literacia familiar por parte do Ministério da Educação.

**Pergunta 4. Quais são os projetos e programas que o MEC e o FNDE estão planejando para a primeira infância, considerando, inclusive, a previsão no PPA 2020/2023, principalmente ao longo do exercício de 2020 (LOA, LDO), bem como o Biênio da Primeira Infância (Lei 13.960/2019)?**

**Resposta:** O planejamento da DABE, pertinente à primeira infância, corresponde à implementação das diferentes ações relativas ao programa Conta pra Mim, tanto no PPA 2020-2023 quanto ao longo de 2020.

**Pergunta 5. Quais são os parâmetros e as metas para a aplicação da Política Nacional de Alfabetização, e como será executada em âmbito federal, estadual e municipal?**

**Resposta:** Dentro dos parâmetros estabelecidos pela Política Nacional de Alfabetização, o programa Conta pra Mim é decorrente do Art. 8º, Inciso IV, a saber:

Art. 8º A Política Nacional de Alfabetização será implementada por meio de programas, ações e instrumentos que incluam:

(...)

**IV - promoção de práticas de literacia familiar;**

Além disso, o programa segue os princípios estabelecidos no Art 3º, em especial, os incisos VII, VIII, IX e X:

Art. 3º São princípios da Política Nacional de Alfabetização:

- I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no [§ 1º do art. 211 da Constituição](#);
  - II - adesão voluntária dos entes federativos, por meio das redes públicas de ensino, a programas e ações do Ministério da Educação;
  - III - fundamentação de programas e ações em evidências provenientes das ciências cognitivas;
  - (...)
  - V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas, nacionais e estrangeiras, baseadas em evidências científicas;
  - VI - integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia e numeracia;
  - VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo, da linguagem, da literacia e da numeracia;**
  - VIII - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática básica como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;
  - IX - igualdade de oportunidades educacionais; e
  - X - reconhecimento da família como um dos agentes do processo de alfabetização.**
- (Grifo nosso)

O programa também está em harmonia com as diretrizes estabelecidas nos incisos II, III, IV e V do Art 5º:

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Nacional de Alfabetização:

(...)

- II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil;
- III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;
- IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre famílias e comunidade escolar;
- V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma educação literária;

**Pergunta 6. Quais são os parâmetros e metas, se existirem, para que a Avaliação Nacional da Alfabetização – ANA seja feita de maneira mais periódica, voltada, especificamente, para a educação infantil, e em que termos os seus resultados estão sendo aplicados em âmbito federal, estadual e municipal?**

**Resposta:** A Avaliação Nacional de Alfabetização – ANA, até 2016, foi aplicada em alunos do 3º ano do ensino fundamental, pois, segundo o Plano Nacional de Educação, as crianças deveriam estar alfabetizadas até esta série.

Contudo, a partir de 2019, a Política Nacional de Alfabetização estabeleceu como diretriz a priorização da alfabetização no 1º ano do ensino fundamental. Além disso, a Base Nacional Comum Curricular recomenda que a alfabetização ocorra até o 2º ano do ensino fundamental. Em vista disso, o INEP passará a implementar as provas do SAEB referentes à alfabetização para as turmas do 2º ano do ensino fundamental. De todo modo, a alfabetização formal ocorre nos anos iniciais do ensino fundamental e por esse motivo as provas para avaliar a alfabetização são aplicadas nesta etapa.

A educação infantil, por sua vez, é a etapa em que ocorre o desenvolvimento de habilidades que serão fundamentais para quando a criança ingressar no ensino fundamental. Nesta etapa, normalmente não ocorre a alfabetização formal e por essa razão não está prevista a aplicação de provas para avaliar a alfabetização nesta etapa.

À consideração superior.

DANIEL PRADO MACHADO  
Coordenador-Geral de Monitoramento e Avaliação Educacional

De acordo. Encaminhe-se para o Gabinete da Secretaria de Alfabetização.

EDUARDO FEDERIZZI SALLENAVE  
Diretor de Alfabetização Baseada em Evidência

De acordo.

CARLOS FRANCISCO DE PAULA NADALIM  
Secretário de Alfabetização



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Prado Machado, Coordenador(a) Geral**, em 03/04/2020, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Federizzi Sallenave, Diretor(a)**, em 03/04/2020, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Francisco Nadalim, Secretário(a)**, em 03/04/2020, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1996920** e o código CRC **1CBE8397**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1786002/2020/COTDI/CGAUX/DIGEF

PROCESSO Nº 23123.001500/2020-20

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

### 1. ASSUNTO

1.1. Esta Nota Técnica responde aos questionamentos do Requerimento de Informação nº 225, de 2020, de autoria da Comissão Externa, da Câmara dos Deputados, destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do Governo Federal voltados para a Primeira Infância (Cexinfan), em relação aos programas sob responsabilidade desta Coordenação de Transferências Diretas (COTDI/CGAUX/DIGEF).

### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;](#)
- 2.2. [Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011;](#)
- 2.3. [Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012;](#)
- 2.4. [Resolução nº 15, de 16 de maio de 2013;](#) e
- 2.5. [Resolução nº 16, de 16 de maio de 2013.](#)

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. O Requerimento de Informação nº 225, de 2020, da Cexinfan da Câmara dos Deputados, foi encaminhado ao Ministério da Educação (MEC), requerendo informações sobre os programas e projetos destinados à primeira infância desenvolvidos por aquele Ministério, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A manifestação do MEC, de acordo com aquela Comissão Externa, deve responder aos seguintes questionamentos:

1. Relação de todos os programas e projetos do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, direta ou indiretamente, atendam às políticas públicas voltadas para a Primeira Infância;
2. Considerando as informações supracitadas, solicita-se, ainda, as seguintes informações sobre os projetos e programas:
  - 2.1. Quais são Objetivos;
  - 2.2. Qual o Público-Alvo programado e atingido;
  - 2.3. Quais são as estratégias de execução e gestão;
  - 2.4. Quais são os entes federativos contemplados (estados, municípios, DF) e quais condicionantes para implementação;
  - 2.5. Contatos e informações das respectivas Unidades do Ministério e da Fundação ou porventura seja a responsável pela execução, gestão e acompanhamento do projeto ou do programa.
  - 2.6. Atuais fases de execução de cada programa/projeto, com o detalhamento do Público atingido e a meta traçada, volume de recursos despendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes;
  - 2.7. Quais são os métodos utilizados pelo Governo Federal para difundi-los em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes (replicabilidade do programa/projeto);
3. Relação dos programas e dos projetos que existiram no período de 2015 a 2018 e que porventura tenham sido extintos em 2019/2020, ou que foram remodelados/alterados, descrevendo quais foram as principais alterações e motivações;
4. Quais são os projetos e programas que o MEC e o FNDE está planejando para a Primeira Infância, considerando, inclusive, a previsão no PPA 2020/2023, principalmente ao longo do exercício de 2020 (LOA, LDO), bem como o Biênio da Primeira Infância (Lei 13.960/2019);
5. Quais são os parâmetros e as metas para a aplicação da Política Nacional de Alfabetização, e como será executada em âmbito federal, estadual e municipal;
6. Quais são os parâmetros e metas, se existirem, para que a avaliação nacional da alfabetização (ANA) seja feita de maneira mais periódica, voltada, especificamente, para a educação infantil, e em que termos os seus resultados estão sendo aplicados em âmbito federal, estadual e municipal.

3.2. Esta manifestação se restringirá aos aspectos sobre os programas cuja execução financeira cabe à COTDI/CGAUX, que não tem competência para responder aos itens 3, 4, 5 e 6, que tratam de programas extintos ou remodelados, do planejamento do MEC para atender à primeira infância, da Política Nacional de Alfabetização e da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA). Dessa forma, responderemos apenas às questões 1 e 2.

### 4. ANÁLISE

#### 4.1. Relação dos programas que, direta ou indiretamente, atendam às políticas públicas voltadas para a primeira infância

4.1.1. A COTDI/CGAUX é responsável pela transferência de recursos financeiros aos municípios e ao Distrito Federal (DF) para a execução dos seguintes programas de apoio à educação infantil, etapa da educação básica que abrange quase todo o período da primeira infância:

- a) Programa de apoio a novas turmas de educação infantil; e
- b) Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil.

4.1.2. De 2012 a 2014, esta Coordenação também executou a transferência de recursos do Programa de apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil (atual Brasil Carinhoso), que, em 2014, passou à responsabilidade da Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar (CGAME/DIRAE) e ainda é executado por aquela Coordenação-Geral. No total, transferimos R\$ 719.657.371,28 para o DF e os municípios no âmbito do programa, entre 2012 e 2015\*, como detalhado na planilha anexa (SEI nº 1790073).

#### 4.2. Objetivo

4.2.1. Instituídos pelas Leis nº 12.499/2011 e nº 12.722/2012, respectivamente, o Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil e o Programa de apoio a novas turmas de educação infantil têm como objetivo apoiar os municípios e o DF na manutenção e no desenvolvimento da educação infantil e na ampliação da oferta de vagas, tanto em creches quanto na pré-escola.

#### 4.3. Público-alvo

4.3.1. Os programas atendem crianças matriculadas em novas turmas de educação infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público (no caso do Programa de apoio a novas turmas de educação infantil) e em novos estabelecimentos de educação infantil construídos com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância (no caso do Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil).

#### 4.4. Entes federativos contemplados e condicionantes para implementação

- 4.4.1. Podem solicitar o apoio financeiro para a manutenção das novas turmas e dos novos estabelecimentos de educação infantil a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e as prefeituras municipais que tenham aberto novas turmas de educação infantil em estabelecimentos próprios ou em instituições privadas sem fins lucrativos conveniadas ou em novos estabelecimentos públicos contruídos com recursos do Proinfância.
- 4.4.2. São consideradas novas turmas, em qualquer um dos casos, aquelas compostas por crianças cujas matrículas ainda não tenham sido computadas para o recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
- 4.4.3. No caso do Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil, é necessário que a obra da unidade do Proinfância esteja com pelo menos 90% de execução comprovada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec).
- 4.5. **Estratégias de execução e gestão**
- 4.5.1. Para pleitear os recursos de apoio à educação infantil, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou as prefeituras municipais devem acessar o módulo "E.I. Manutenção" do Simec, no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), e cadastrar as novas matrículas nas novas turmas ou nos novos estabelecimentos de educação infantil.
- 4.5.2. O cadastramento das matrículas em novas turmas de educação infantil é feito na aba "Novas turmas de educação infantil" do módulo "E.I. Manutenção", e o das matrículas em novos estabelecimentos de educação infantil é feito na aba "Unidades do Proinfância", devendo ser registrados o endereço e o código Inep do estabelecimento, a data de início de seu funcionamento e a quantidade de crianças atendidas, especificando matrículas em creche e em pré-escola, tanto em período integral quanto parcial.
- 4.5.3. A análise de cada solicitação é realizada pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), gestora nacional dos dois programas, que calcula o valor de apoio a ser repassado a cada município ou ao DF, levando em consideração o mês de registro da nova turma ou do novo estabelecimento de educação infantil no Simec e as fórmulas constantes nas Resoluções FNDE nº 15/2013 e nº 16/2013.
- 4.5.4. Após analisar as solicitações e calcular o valor de apoio, a SEB/MEC publica portaria no Diário Oficial da União (DOU), contendo a lista de entes beneficiários dos recursos financeiros e o montante respectivo, e encaminha ao FNDE a solicitação de repasse.
- 4.5.5. Ao receber a solicitação da SEB/MEC, o FNDE procede à abertura de contas correntes específicas junto ao Banco do Brasil (caso o ente ainda não tenha conta aberta para o respectivo programa) e realiza os procedimentos orçamentários e financeiros necessários para a transferência dos recursos para tais contas.
- 4.5.6. Essa transferência de recursos é chamada de transferência direta, pois dispensa a celebração de convênio, contrato ou instrumento semelhante, sendo realizada mediante depósito nas contas correntes específicas dos programas, abertas em nome das prefeituras municipais ou da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
- 4.5.7. Os municípios e o DF podem utilizar os recursos em despesas de custeio para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, de acordo com o art. 70 da Lei nº 9.394/1996, excetuadas as listadas no incisos IV, VI e VII, o que inclui despesas como:
- 4.5.7.1. Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação:
- remuneração de profissionais que atuam na Educação Infantil;
  - formação inicial dos professores da Educação Infantil (habilitação profissional da docência, em conformidade com o art. 62 da Lei nº 9.394/1996);
  - formação continuada de profissionais que atuam na Educação Infantil;
  - seleção de profissionais para atuarem na Educação Infantil.
- 4.5.7.2. Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:
- aquisição de produtos para manutenção e conservação;
  - contratação de serviços para manutenção e conservação;
  - pequenos reparos parciais nas instalações físicas.
- 4.5.7.3. Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino:
- aluguel de espaços físicos;
  - manutenção de bens e de equipamentos;
  - conservação das instalações físicas;
  - serviços públicos.
- 4.5.7.4. Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino:
- aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino;
  - aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar;
  - contratação de serviços regulares.
- 4.5.7.5. Manutenção de programas de transporte escolar:
- contratação de serviços para a manutenção de veículos;
  - aquisição de produtos para a manutenção de veículos;
  - remuneração do(s) motorista(s);
  - locação de veículos.
- 4.5.7.6. Aquisição de material didático-escolar:
- aquisição de materiais didáticos;
  - aquisição de materiais escolares.
- 4.5.8. Na utilização dos recursos, os entes devem observar as normas relativas ao processo licitatório, à contratação, à inclusão dos recursos recebidos no orçamento local, entre outras. Também devem cumprir a regra de movimentação dos recursos exclusivamente por meio eletrônico e apresentar a prestação de contas ao FNDE.
- 4.6. **Atuais fases de execução dos programas, com o detalhamento do público atingido e a meta traçada, volume de recursos despendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes**
- 4.6.1. De 2012 a março de 2020\*\*, foram transferidos R\$ 211.390.315,21 aos municípios e ao DF para apoiar as novas turmas e R\$ 277.296.709,60 para apoiar os novos estabelecimentos de educação infantil, conforme planilhas anexas (SEI nº 1790070 e nº 1790064).
- 4.6.2. Uma vez que a gestão dos programas cabe à SEB/MEC, somente aquela Secretaria poderá responder ao questionamento sobre as metas traçadas, o atingimento dessas metas e o detalhamento do público atingido.
- 4.7. **Métodos utilizados pelo Governo Federal para difundir os programas em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes**

4.7.1. Como esta Coordenação executa a transferência dos recursos financeiros de apoio à educação infantil, mas não é responsável pela gestão dos programas de apoio, não temos conhecimento sobre as estratégias utilizadas pela SEB/MEC para difundir os programas junto aos demais entes federativos, devendo esse questionamento ser respondido por aquela Secretaria.

4.7.2. A COTDI/CGAUX atua na comunicação aos municípios e ao DF sobre eventuais saldos financeiros em conta e na assistência técnica quanto à correta utilização dos recursos.

4.8. **Contatos e informações das respectivas unidades do Ministério e do FNDE responsáveis pela execução, pela gestão e pelo acompanhamento dos programas**

4.8.1. A transferência de recursos financeiros dos dois programas bem como a assistência técnica sobre a correta utilização dos valores transferidos são realizadas por esta Coordenação, que pode ser contatada pelo endereço eletrônico [repasse.cgaux@fnde.gov.br](mailto:repasse.cgaux@fnde.gov.br) ou pelos telefones: (61) 2022-4870/5841.

4.8.2. Já a gestão dos programas compete à SEB/MEC, por intermédio da Coordenação-Geral de Educação Infantil da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica (COGEI/DPD/SEB/MEC), cujos canais de contato são o endereço eletrônico [educacaoinfantil@mec.gov.br](mailto:educacaoinfantil@mec.gov.br) e o telefone: (61) 2022-8441.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Considerando ter respondido aos questionamentos relacionados às competências da COTDI/CGAUX/DIGEF, encaminhamos esta Nota Técnica para subsidiar a resposta do FNDE ao Requerimento de Informação nº 225, de 2020.

\* Os valores transferidos em 2015 se referem a reconhecimento de despesas do exercício anterior.

\*\* As transferências realizadas em 2020 se referem a portaria publicada no final de 2019. Os valores foram empenhados ainda em 2019, mas as ordens bancárias só foram emitidas em 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ERIANE DE ARAUJO DANTAS**, Coordenador(a) de Transferências Diretas, em 20/03/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICO ROSSANO MORETO DOS SANTOS**, Coordenador(a)-Geral de Bolsas e Auxílios, em 20/03/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ TADEU VILLELA BLUMM**, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios, em 20/03/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1786002** e o código CRC **C9D947C9**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 1790788/2020/COPEF/CGFSE/DIGEF

**PROCESSO Nº 23123.001500/2020-20**

**INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES**

### **1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informação nº 225, de 2020, de autoria da Comissão Externa, da Câmara dos Deputados, destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do Governo Federal voltados para a Primeira Infância.

### **2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2.2. Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996;
- 2.3. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007 e
- 2.4. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

### **3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se do Ofício nº 815/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, proveniente da Assessoria Parlamentar do MEC, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 225, de 2020, de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do governo federal, voltados para a primeira infância, por meio do qual solicita informações acerca dos programas e projetos do Governo Federal, no âmbito do Ministério, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) voltados para a Primeira Infância.

3.2. A manifestação do MEC, de acordo com aquela Comissão Externa, deve responder aos seguintes questionamentos:

**1.** Relação de todos os programas e projetos do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, direta ou indiretamente, atendam às políticas públicas voltadas para a Primeira Infância;

**2.** Considerando as informações supracitadas, solicita-se, ainda, as seguintes informações sobre os projetos e programas:

**2.1.** Quais são Objetivos;

**2.2.** Qual o Público-Alvo programado e atingido;

**2.3.** Quais são as estratégias de execução e gestão;

- 2.4. Quais são os entes federativos contemplados (estados, municípios, DF) e quais condicionantes para implementação;
- 2.5. Contatos e informações das respectivas Unidades do Ministério e da Fundação que porventura seja a responsável pela execução, gestão e acompanhamento do projeto ou do programa.
- 2.6. Atuais fases de execução de cada programa/projeto, com o detalhamento do Público atingido e a meta traçada, volume de recursos despendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes;
- 2.7. Quais são os métodos utilizados pelo Governo Federal para difundi-los em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes (replicabilidade do programa/projeto);
3. Relação dos programas e dos projetos que existiram no período de 2015 a 2018 e que porventura tenham sido extintos em 2019/2020, ou que foram remodelados/alterados, descrevendo quais foram as principais alterações e motivações;
4. Quais são os projetos e programas que o MEC e o FNDE está planejando para a Primeira Infância, considerando, inclusive, a previsão no PPA 2020/2023, principalmente ao longo do exercício de 2020 (LOA, LDO), bem como o Biênio da Primeira Infância (Lei 13.960/2019);
5. Quais são os parâmetros e as metas para a aplicação da Política Nacional de Alfabetização, e como será executada em âmbito federal, estadual e municipal;
6. Quais são os parâmetros e metas, se existirem, para que a avaliação nacional da alfabetização (ANA) seja feita de maneira mais periódica, voltada, especificamente, para a educação infantil, e em que termos os seus resultados estão sendo aplicados em âmbito federal, estadual e municipal.

3.3. Em atendimento à referida solicitação, esta Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário Educação (CGFSE) oferece os esclarecimentos subsequentes, **especificamente no que alcança o Fundeb e a contribuição social do Salário-Educação:**

#### 4. ANÁLISE

##### **Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**

4.1. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb foi **criado** pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494 de 2007 (Lei do Fundeb), constituindo-se como mecanismo de ampla distribuição de recursos vinculados à educação básica no país, que viabiliza aos entes governamentais recursos financeiros com base no número de alunos matriculados em seus sistemas de ensino, de acordo com os seus respectivos âmbitos de atuação prioritária.

4.2. A **composição do Fundo**, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, detalhada nos incisos I a IX do art. 3º e nos §§ 1º e 2º da Lei nº 11.494 de 2007, provém de uma cesta integrada por 20% (vinte por cento) dos seguintes impostos e transferências constitucionais: ITCMD, ICMS, IPVA, ITRm, IPIexp, FPE, FPM, Impostos que a União

eventualmente instituir no âmbito de sua competência, recursos relativos à Desoneração das Exportações (LC 87/96), além da receita da dívida ativa tributária, juros e multas relativos às referidas receitas, bem como da **Complementação da União**, cujo objetivo é assegurar o valor mínimo nacional por aluno (VMAA) definido a cada ano aos Estados (ou, se for o caso, ao Distrito Federal) que não conseguirem, com seus próprios recursos, atingir o valor mínimo.

4.3. Observa-se, desse modo, que os recursos do Fundeb não são provenientes de um valor fixo repassado aos entes federados pelo FNDE. De maneira contrária, **são recursos pertencentes aos próprios entes governamentais**, os quais se encontram vinculados constitucionalmente, na proporção de 20%, ao Fundeb, e são repassados automaticamente às contas específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

4.4. A **arrecadação** dos recursos que compõem o Fundo, ou seja, dos impostos e transferências constitucionais supramencionados, é realizada pela União e pelos Governos Estaduais (art. 16, parágrafo único, Lei nº 11.494 de 2007), sendo a disponibilização dos recursos gerados realizada **periodicamente**, pelo Tesouro Nacional e pelos Órgãos Fazendários dos Governos Estaduais, ao Banco do Brasil, que procede à **distribuição**, de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim), dos recursos mediante crédito em favor dos estados e municípios beneficiários (art. 17 da Lei nº 11.494 de 2007), em conta única e específica instituída para essa finalidade, no próprio Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal (art. 1º da Portaria Conjunta nº 2, da Secretaria do Tesouro Nacional e do FNDE, de 15/01/2018), levando em consideração os dados do censo escolar mais atualizado (art. 9º da Lei nº 11.494/07), computando-se os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, previstos no art. 211 da Constituição Federal de 1988.

4.5. Nesse diapasão, em que pese a distribuição dos recursos do Fundo ocorra de forma automática, entre os governos estaduais, municipais e do Distrito Federal na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial (art. 8º da Lei nº 11.494/07), observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, o art. 9º do mesmo diploma legal admite, para os fins de distribuição dos recursos do Fundo, as matrículas das **instituições privadas (comunitárias, confessionais ou filantrópicas) sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público** competente, senão vejamos:

*Lei nº 11.494/2007*

*(...) Art. 8º*

*§ 1º Será admitido, para efeito da distribuição dos recursos previstos no inciso II do caput do art. 60 do ADCT, em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas efetivadas: (Redação dada pela Lei nº 12.695, de 2012) (grifo nosso)*

*I - na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos; (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012) (grifo nosso)*

*II - na educação do campo oferecida em instituições credenciadas que tenham como proposta pedagógica a formação por alternância, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 12.695, de 2012)*

*§ 3º Será admitido, até a universalização da **pré-escola** prevista na [Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014](#), o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de quatro a cinco anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP. [\(Redação dada pela Lei nº 13.348, de 2016\)](#) (grifo nosso)*

§ 4º Observado o disposto no parágrafo único do [art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e no § 2º deste artigo, admitir-se-á o cômputo das matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade.

4.6. Consoante o §2º, art. 8º, da Lei nº 11.494 de 2007, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto nº 6.253/2007, as instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente, atender, dentre outros, aos seguintes **requisitos para estarem aptas a receber recursos do Fundo**, por intermédio do poder executivo local conveniente:

Art. 15 (...)

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros no atendimento em **creches**, na **pré-escola** ou na educação especial, conforme o caso, observado o disposto no inciso I; (grifo nosso)

III - assegurar, no caso do encerramento de suas atividades, a destinação de seu patrimônio ao poder público ou a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional que realize atendimento em **creches**, na **pré-escola** ou na educação especial em observância ao disposto no inciso I; (grifo nosso)

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos; e

V - ter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, na forma da legislação aplicável, observado o disposto no §3º.

4.7. Nos termos anteriormente aduzidos, informamos que **o Fundeb se caracteriza como “fundo especial”, de natureza contábil e de âmbito estadual, formado por receitas específicas** (art. 3º da Lei nº 11.494 de 2007), **vinculadas constitucionalmente ao Fundo** (art. 60, inciso II, ADCT), com **destinação voltada a objetivos determinados (art. 60, caput, ADCT c/c art. 2º da Lei nº 11.494 de 2007)** e com **normas próprias para a aplicação de seus recursos** (art. 21 e 22 da Lei nº 11.494 de 2007).

#### **Da utilização dos recursos repassados por meio do Fundeb**

4.8. Os recursos repassados por intermédio do Fundeb **devem ser aplicados** na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na **educação infantil** e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio), sendo que o mínimo de 60% desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos profissionais do magistério (professores e profissionais que exercem atividades de suporte pedagógico, tais como: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação pedagógica e orientação educacional) em efetivo exercício na educação básica pública (regular, especial, indígena, supletivo), e a parcela restante (de no máximo 40%), seja aplicada nas demais ações de manutenção e desenvolvimento, também da educação básica pública. É oportuno destacar que, se a parcela de recursos para remuneração é de no mínimo 60% do valor anual, não há impedimento para que se utilize até 100% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério.

4.9. A aplicação dos recursos repassados por meio do Fundeb encontra-se regulamentada nos **artigos 21 e 22 da Lei nº 11.494 de 2007**, segundo os quais:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em **ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública**, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. (Grifos nossos)

4.10. Conforme se depreende dos termos dos dispositivos legais supracitados, os recursos do Fundeb devem ser aplicados, no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 2º da Lei nº 11.494 de 2007), no âmbito de atuação prioritária dos respectivos entes governamentais, em conformidade com o disposto no art. 211 da Constituição Federal de 1988.

#### **Da Gestão dos Recursos do Fundo**

4.11. Nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a gestão dos recursos do Fundeb **compete aos órgãos responsáveis pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais**, sem quaisquer intervenções do FNDE/MEC, sendo que a responsabilidade pela aplicação dos recursos pertence, conseqüentemente, aos poderes públicos locais, incumbindo-lhes, posteriormente, a prestação de contas aos órgãos de fiscalização e controle.

#### **Dos valores repassados a conta do Fundeb:**

4.12. Quanto aos créditos realizados, informa-se que ocorrem em uma conta única e específica, por fontes de recursos de cada município e podem ser verificados por meio de consulta pública no sítio desta autarquia. Para isso, basta acessar a página do FNDE na internet pelo site: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

4.13. A partir do acesso à página deve-se clicar na opção “Financiamento”, no item “Fundeb”, depois em “Área para Gestores” e depois em “Consultas”.

4.14. Na seqüência clicar em:

- Repasse de recursos do Fundeb;
- Secretaria do Tesouro Nacional – valores por origem dos recursos (**detalhadamente por fonte**), mês, esfera de governo estadual e municipal; ou
- Banco do Brasil - valores por origem dos recursos e data de crédito dos repasses, em período máximo de 60 dias entre a data inicial e a final.

#### **Do Salário-Educação**

4.15. A contribuição social do Salário-Educação está prevista no artigo 212, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal, cuja arrecadação e distribuição foi regulamentada pelo art. 15 da Lei

nº 9.424/96, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.766/98, pela Lei nº 10.832/2003 e ainda, pela Lei nº 11.457/2007, a qual, por fim, transferiu as competências de planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento da referida contribuição para a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

4.16. Ao FNDE compete realizar a distribuição da arrecadação da contribuição social do Salário-Educação aos estados, Distrito Federal e municípios, em forma de Quotas, conforme estabelecido no § 1º do art. 15, da Lei nº 9.424/96 e suas alterações, que se processa da seguinte forma:

4.16.1. Do montante arrecadado é deduzida a remuneração da RFB, correspondente a 1% (um por cento), a título de taxa de administração, e o restante é distribuído, conforme a seguir:

a) 10% da arrecadação líquida fica com o próprio FNDE, que o aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica;

b) 90% da arrecadação líquida realizada em cada estado e no Distrito Federal, é desdobrada e automaticamente disponibilizada aos respectivos destinatários, sob o regime de Quotas, sendo:

b.1) Quota federal – correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas Unidades Federadas, que é mantido no FNDE, que o aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócioeducacionais entre os municípios e os estados brasileiros;

b.2) Quota estadual e municipal – correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas da educação básica, declaradas no Censo Escolar realizado pelo INEP/MEC, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, § 6º da CF).

#### **Da utilização de recursos do Salário Educação**

4.17. Em conformidade com o disposto no inciso I do art. 21 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação), a educação básica compreende a **educação infantil**, o ensino fundamental e o ensino médio, portanto, as Quotas do salário-educação devem ser utilizadas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, voltados aos alunos da educação básica.

4.18. Para a utilização dos recursos, portanto, deve-se também observar o disposto nos artigos 70 e 71 da LDB (Lei nº 9.394/96), pois o primeiro estabelece em que os recursos podem ser aplicados, ressalvada parte do disposto no inciso I (remuneração de pessoal docente e demais profissionais da educação), visto que o art. 7º da Lei nº 9.766/98 veda a utilização dos recursos provenientes da Quota Salário-Educação para pagamento de pessoal; enquanto o segundo (art. 71), descreve as ações nas quais os recursos não podem ser utilizados.

4.19. Assim, à exceção da remuneração de pessoal docente e demais profissionais da educação, os recursos provenientes do Salário-Educação podem ser executados nos mesmos moldes dos recursos repassados por meio do Fundeb.

## **Da Fiscalização e Controle do Salário-Educação**

4.20. No que se refere à fiscalização, ao controle e à análise das prestações de contas, por se tratar de receita sujeita à repartição e distribuição automática, disponibilizada ao FNDE (Quota Federal e 10% da arrecadação) e aos Estados e Municípios (Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 de 90% da arrecadação), competem aos respectivos órgãos de controle:

a) O Tribunal de Contas da União – TCU e a Controladoria Geral da União – CGU fiscalizam o FNDE, com relação aos recursos que a ele compete aplicar (Quota Federal e 10% da arrecadação);

b) O FNDE, por sua vez, fiscaliza os beneficiários de repasses voluntários realizados com esses recursos (art. 10, § 6º do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 7º da Lei nº 9.766/98); e

**c) Os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios fiscalizam os recursos distribuídos automaticamente aos Estados e Municípios (Quota Estadual e Municipal),** por se tratar de recursos pertencentes àquelas instâncias governamentais, por força de mandamento constitucional (art. 212, § 6º da CF), sujeitos ao controle externo dos Tribunais de Contas locais, na forma do disposto nos arts. 70 e 75 da Constituição Federal e no art. 6º do Decreto-lei nº 1.805, de 1º de outubro de 1980, senão vejamos:

*"Art. 6º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este Decreto-lei será exercida pelo órgão legislativo competente com o auxílio:*

*I - dos Tribunais de Contas dos Estados, ou dos Conselhos de Contas dos Municípios, quando houver, ou, ainda, dos Tribunais de Contas Municipais, consoante o disposto nos artigos 13, item IV, e art. 16 e seus parágrafos, da Constituição;*

*II - do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que concerne aos valores transferidos ao Distrito Federal;..."*

## **Dos valores Repassados**

4.21. Por seu turno, no que concerne aos repasses realizados pelo FNDE relativo as importâncias da Quota Municipal/Estadual do Salário-Educação repassadas aos Municípios podem ser acessados de forma mais detalhada, nos Demonstrativos no site do FNDE na internet, os quais se encontram disponíveis para consulta pública pelo endereço eletrônico: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), opção "Financiamento", em seguida "Salário Educação", "Área para Gestores", "Consultas", "Liberações das Cotas Estadual e Municipal do Salário-Educação (a partir de 2004)", listados mês a mês.

## **5. CONCLUSÃO**

5.1. Com essas considerações, submete-se da matéria à deliberação superior, a fim de que a presente a presente Nota Técnica seja utilizada como fonte de esclarecimentos à Comissão Externa, da Câmara dos Deputados.

**Clênia Moura Batista**

Chefe de Divisão - DITEF/COPEF/CGFSE/DIGEF

De acordo.

**Flávio Félix Abrão**  
Coordenador - COPEF

De acordo.

**Fábio Henrique Ibiapina Gomes**  
Coordenador-Geral - CGFSE

De acordo.

**Luiz Tadeu Villela Blumm**  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO FELIX ABRAO, Coordenador(a) de Operacionalização do Fundeb**, em 26/03/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLENIA MOURA BATISTA, Chefe de Divisão de Apoio Técnico ao Fundeb**, em 26/03/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES, Coordenador(a)-Geral da CGFSE**, em 26/03/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ TADEU VILLELA BLUMM, Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 26/03/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fn.de.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1790788** e o código CRC **A2567695**.



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1804572/2020

**PROCESSO Nº 23123.001500/2020-20**

**INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES**

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Requerimento de Informações acerca de Programas e Projetos do MEC/FNDE voltados para a Primeira Infância.

#### **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012

2.2. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007

2.3. Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007

2.4. Resolução nº 14, de 8 de junho de 2012

#### **3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. A presente Nota tem como objetivo fornecer subsídios para o Requerimento de Informação 225/2020, da Câmara dos Deputados, que requer ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, Abraham Weintraub, informações acerca dos programas e projetos do Governo Federal, no âmbito do Ministério, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) voltados para a Primeira Infância.

3.2. Trata-se de resposta conjunta das Coordenações-Gerais de Programas Especiais – CGPES e de Infraestrutura Educacional – CGEST, ambas da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais – DIGAP/FNDE.

3.3. A manifestação do MEC, de acordo com aquela Comissão Externa, deve responder aos seguintes questionamentos:

1. Relação de todos os programas e projetos do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, direta ou indiretamente, atendam às políticas públicas voltadas para a Primeira Infância;

2. Considerando as informações supracitadas, solicita-se, ainda, as seguintes informações sobre os projetos e programas:

2.1. Quais são Objetivos;

2.2. Qual o Público-Alvo programado e atingido;

2.3. Quais são as estratégias de execução e gestão;

2.4. Quais são os entes federativos contemplados (estados, municípios, DF) e quais condicionantes para implementação;

2.5. Contatos e informações das respectivas Unidades do Ministério e da Fundação que porventura seja a responsável pela execução, gestão e acompanhamento do projeto ou do programa.

2.6. Atuais fases de execução de cada programa/projeto, com o detalhamento do Público atingido e a meta traçada, volume de recursos despendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes;

2.7. Quais são os métodos utilizados pelo Governo Federal para difundir-los em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes (replicabilidade do programa/projeto);

3. Relação dos programas e dos projetos que existiram no período de 2015 a 2018 e que porventura tenham sido extintos em 2019/2020, ou que foram remodelados/alterados, descrevendo quais foram as principais alterações e motivações;

4. Quais são os projetos e programas que o MEC e o FNDE está planejando para a Primeira Infância, considerando, inclusive, a previsão no PPA 2020/2023, principalmente ao longo do exercício de 2020 (LOA, LDO), bem como o Biênio da Primeira Infância (Lei 13.960/2019);

5. Quais são os parâmetros e as metas para a aplicação da Política Nacional de Alfabetização, e como será executada em âmbito federal, estadual e municipal;

6. Quais são os parâmetros e metas, se existirem, para que a avaliação nacional da alfabetização (ANA) seja feita de maneira mais periódica, voltada, especificamente, para a educação infantil, e em que termos os seus resultados estão sendo aplicados em âmbito federal, estadual e municipal.

#### 4. ANÁLISE

4.1. O Plano de Ações Articuladas (PAR) é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino.

4.2. Para a elaboração do PAR, que ocorre por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - SIMEC, os municípios, os estados e o Distrito Federal, procurando suprir sua demanda, elaboram seu planejamento educacional plurianual, a partir das informações obtidas por meio de prévio diagnóstico da realidade educacional local, com indicadores definidos, consolidados anualmente, para quatro dimensões: a) Gestão educacional; b) Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar; c) Práticas pedagógicas e de avaliação e d) Infraestrutura física e recursos pedagógicos.

4.3. O PAR se desenvolveu por meio de assistência técnica e financeira, conforme a Lei nº 12.695/2012, contemplando iniciativas voltadas para as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica, etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral, pública e privada). Por sua abrangência, envolve vários órgãos e entidades, tanto gestoras e operadoras do processo, como receptoras e parceiras, que atuam em diversas atividades.

4.4. O foco é a melhoria do acesso e permanência dos alunos e a melhoria da qualidade da Educação Básica nas redes públicas de ensino, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação- PNE, para contribuir na melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

4.5. O PAR está totalmente consolidado, e desde a sua implementação em 2007, não sofreu descontinuidade. O primeiro ciclo do PAR abrangeu o período de 2007 a 2010. Nesse período, foi realizado o primeiro diagnóstico da situação educacional dos estados, Distrito Federal e municípios para recebimento de transferências voluntárias. O principal

objetivo desse ciclo foi a conjugação de esforços, por meio de regime de colaboração entre os entes federados, para melhoria da qualidade da educação básica.

4.6. No 2º ciclo do PAR (2011-2014), as ações abrangidas pelo PAR foram expandidas e a dinâmica alterada. Foram incluídas metodologias inovadoras e atendimento às comunidades quilombolas, indígenas e escolas rurais, tendo sido instituído o Termo de Compromisso como forma de pactuação.

4.7. No 3º (e atual) ciclo do PAR (2016-2020), as Etapas Preparatória, de Diagnóstico e de Planejamento estão disponíveis para preenchimento, por meio do SIMEC, onde podem ser definidas as iniciativas necessárias, dentro de um cronograma de curto e médio prazo, para solucionar os problemas e questões levantados nas etapas anteriores, relacionadas às quatro dimensões do Plano.

4.8. Esse 3º ciclo do PAR teve a sua estruturação em consonância com o PNE, principal ponto de convergência das políticas públicas da educação brasileira para o período de 2014-2024. Suas diretrizes, metas e estratégias desenham um horizonte para onde os esforços dos entes federativos e da sociedade civil devem ser canalizados, a fim de consolidar um sistema educacional capaz de concretizar o direito à educação em sua totalidade. A ferramenta correlaciona as demandas dos entes por recursos técnicos, financeiros e pedagógicos e reconhece as medidas mais apropriadas para solução dos problemas identificados e para a execução das ações.

4.9. No âmbito de competência da Coordenação Geral de Programas Especiais – CGPES, destacamos a atribuição de gerir o Plano de Ações Articuladas (PAR) e, por meio desse, a execução de recursos de caráter suplementar e voluntário da União (mediante Termos de compromisso pactuados com os entes federados) e de emendas parlamentares, destinados à implementação de ações de infraestrutura física escolar e formação pedagógica, para toda a educação básica, incluindo ações para a primeira infância.

4.10. Neste contexto, as ações da CGPES destinadas à educação infantil, por meio do Plano de Ações Articuladas, referem-se especificamente à aquisição de brinquedos didáticos a serem distribuídos para unidades de educação infantil. Assim, no ano de 2019, foram empenhados R\$ 1.848.716,93 (um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil setecentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), provenientes de emendas parlamentares, e R\$ 14.391.442,32 (quatorze milhões, trezentos e noventa e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos) de recursos voluntários da União (SEI nº 1805044) para esta ação.

4.11. No ano de 2018, foram empenhados recursos (SEI nº 1805039) na ordem de R\$ 2.454.827,74 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

4.12. No âmbito de competência da Coordenação Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST, encaminha-se os esclarecimentos aos itens 1 a 4, em relação ao **Proinfância**:

1. Com vistas a garantir o acesso de crianças a creches e escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil, o Ministério da Educação, por meio do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), instituiu o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância) sendo o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação o responsável por sua execução. Para isso, a autarquia publicou a Resolução n.º 6 de 24 de abril

de 2007, a qual estabelece as orientações e diretrizes para a execução e assistência financeira ao programa Proinfância.

**2.1.** O Proinfância tem como principais objetivos:

a) Construir, ampliar e reformar creches e pré-escolas, por meio de assistência técnica e financeira do FNDE, com projetos padronizados que são fornecidos pela autarquia, para construção, ou projetos próprios elaborados pelos proponentes, para construção, ampliação ou reforma;

b) Fornecer mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento da rede física escolar da educação infantil, tais como mesas, cadeiras, berços, geladeiras, fogões e bebedouros.

**2.2.** O público alvo do Proinfância são os municípios e o Distrito Federal.

**2.3.** A principal estratégia de gestão do Proinfância é a sua execução por meio do Plano de Ações Articuladas (PAR), onde o município interessado elabora o diagnóstico da sua situação educacional, preenche e envia eletronicamente os formulários e documentos à análise do FNDE.

**2.4.** Todos os municípios brasileiros e o Distrito Federal, desde que adimplentes com a União, são elegíveis a pactuar com o FNDE obra(s) do Proinfância, de acordo com seu planejamento no PAR. Ainda, são condicionantes para implantação do programa: demanda mínima conforme o projeto escolhido, com base em dados do Censo Escolar, dominialidade do terreno por parte do ente interessado e que terreno possua viabilidade técnica e legal para implantação da unidade de educação infantil.

**2.5.** No FNDE, a CGEST é responsável pela elaboração de critérios técnicos e dos projetos padronizados fornecidos pela Autarquia, pelo recebimento e análise das solicitações de apoio financeiro, bem como pela verificação da execução do objeto, no momento de conclusão da obra. As comunicações com as Coordenações-Gerais são concentradas na Assessoria da Diretoria DIGAP pelo e-mail [assessoriadigap@fnde.gov.br](mailto:assessoriadigap@fnde.gov.br).

**2.6.** O Proinfância, desde a sua criação em 2007 empenhou aproximadamente onze bilhões reais, contribuiu para a conclusão de mais de quatro mil unidades de educação infantil em todo o país. Sendo que, há mil e quatrocentas em execução. Deste montante, cerca de trezentos milhões foram empenhados no atual ciclo do PAR (2016-2020), conforme planilha anexa (SEI 1808762).

**2.7.** Para difusão do programa em âmbito Nacional, o FNDE conta com informações em seu sítio eletrônico (<https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/proinfancia>), o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC e ações institucionais de treinamento realizadas tanto na sede da autarquia como em algumas cidades brasileiras.

**3.** Até 2018, o programa Proinfância fazia parte do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2. Atualmente, a solicitações de apoio financeiro ocorrem por meio do PAR. A principal alteração se deu na liberação dos recursos, visto que o PAC não era passível de contingenciamento.

4. Em relação à Primeira Infância, considerando o PPA 2020/2023, foi destinado para o MEC/FNDE para o exercício de 2020 o montante de R\$ 1.406.115.718,00 bilhões na ação 20RP. Cabe destacar que esta ação orçamentária se destina ao atendimento de toda a rede de educação, englobando ações de infraestrutura para a educação infantil.

5. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

5.1. Planilha contendo relação de empenhos em 2018 para aquisição de brinquedos didáticos (SEI nº 1805039);

5.2. Planilha contendo relação de empenhos em 2019 para aquisição de brinquedos didáticos (SEI nº 1805044);

5.3. Planilha contendo relação de empenhos, realizados no atual ciclo do PAR (2016-2020), para obras de construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil (SEI nº 1808762).

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Submetemos as informações à consideração superior, em resposta ao OFÍCIO Nº 815/2020/ASPAR/GM/GM-MEC acompanhado do Requerimento de Informação nº 225, de 2020.

**Patrícia Costa Dias**

Coordenadora-Geral de Programas Especiais - CGPES

**Talita Dal' Bosco Re**

Coordenadora-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST

De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria de Relações Institucionais.

**Gabriel Medeiros Vilar**

Diretor de Gestão, Articulação de Projetos Educacionais - DIGAP



Documento assinado eletronicamente por **TALITA DAL'BOSCO RE, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional**, em 01/04/2020, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 02/04/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#),

embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 03/04/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1804572** e o código CRC **46C8BED0**.

---



## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 1815318/2020

#### PROCESSO Nº 23123.001500/2020-20

#### INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA - CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES

#### 1. ASSUNTO

1.1. Nota Técnica referente ao Requerimento de Informação nº 225, de 2020, da Comissão Externa - Políticas para a primeira infância de autoria da Comissão Externa, da Câmara dos Deputados.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Requerimento de Informação nº 225, de 2020, da Comissão Externa - Políticas para a Primeira Infância. (SEI nº 1784268)
- 2.2. Decreto 9.099, de 18 de julho de 2017.
- 2.3. Resolução CD FNDE nº. 42, de 28 de agosto de 2012.
- 2.4. Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei 13.005/2014.
- 2.5. Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.
- 2.6. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.
- 2.7. Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
- 2.8. Resolução CD/FNDE nº 1, de 08 de fevereiro de 2017 - Altera o valor per capita para oferta da alimentação escolar do Programa de Alimentação Escolar - PNAE.
- 2.9. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2.10. Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.
- 2.11. Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012.
- 2.12. Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.
- 2.13. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.
- 2.14. Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Ofício nº 815/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, proveniente da Assessoria Parlamentar do MEC, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 225, de 2020, (SEI nº 1784268) de autoria da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do governo federal, voltados para a primeira infância, por meio do qual solicita informações acerca dos programas e projetos do Governo Federal, no

âmbito do Ministério, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP) voltados para a Primeira Infância.

3.2. A manifestação do MEC, de acordo com aquela Comissão Externa, deve responder aos seguintes questionamentos:

1. Relação de todos os programas e projetos do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, direta ou indiretamente, atendam às políticas públicas voltadas para a Primeira Infância;
2. Considerando as informações supracitadas, solicita-se, ainda, as seguintes informações sobre os projetos e programas:
  - 2.1. Quais são Objetivos;
  - 2.2. Qual o Público-Alvo programado e atingido;
  - 2.3. Quais são as estratégias de execução e gestão;
  - 2.4. Quais são os entes federativos contemplados (estados, municípios, DF) e quais condicionantes para implementação;
  - 2.5. Contatos e informações das respectivas Unidades do Ministério e da Fundação que porventura seja a responsável pela execução, gestão e acompanhamento do projeto ou do programa.
  - 2.6. Atuais fases de execução de cada programa/projeto, com o detalhamento do Público atingido e a meta traçada, volume de recursos despendidos, análise do atingimento das metas traçadas, entre outras informações julgadas pertinentes;
  - 2.7. Quais são os métodos utilizados pelo Governo Federal para difundi-los em âmbito nacional e nos demais entes federativos participantes (replicabilidade do programa/projeto);
3. Relação dos programas e dos projetos que existiram no período de 2015 a 2018 e que porventura tenham sido extintos em 2019/2020, ou que foram remodelados/alterados, descrevendo quais foram as principais alterações e motivações;
4. Quais são os projetos e programas que o MEC e o FNDE está planejando para a Primeira Infância, considerando, inclusive, a previsão no PPA 2020/2023, principalmente ao longo do exercício de 2020 (LOA, LDO), bem como o Biênio da Primeira Infância (Lei 13.960/2019);
5. Quais são os parâmetros e as metas para a aplicação da Política Nacional de Alfabetização, e como será executada em âmbito federal, estadual e municipal;
6. Quais são os parâmetros e metas, se existirem, para que a avaliação nacional da alfabetização (ANA) seja feita de maneira mais periódica, voltada, especificamente, para a educação infantil, e em que termos os seus resultados estão sendo aplicados em âmbito federal, estadual e municipal.

#### 4. ANÁLISE

4.1. Em atendimento à referida solicitação, esta Diretoria oferece os esclarecimentos subsequentes, **especificamente no que alcança suas competências regimentais e os programas que executa, quais sejam:**

4.1.1. **Quanto ao PNLD:** Um dos importantes Programas executados pelo FNDE, é destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

4.1.1.1. Nesse contexto, a partir da edição do Decreto 9.099/2017, que versa sobre o PNLD, foi incluído o público da educação infantil como beneficiário do Programa, como pode ser verificado no artigo 6º, transcrito abaixo:

Art. 6º O processo de aquisição de materiais didáticos ocorrerá de forma periódica e regular, de modo a atender as etapas e os segmentos de ensino seguintes:

I - educação infantil;

II - primeiro ao quinto ano do ensino fundamental;

III - sexto ao nono ano do ensino fundamental; e

IV - ensino médio.

4.1.1.2. O Programa é uma importante e estratégica ferramenta de apoio à implementação de muitas das metas previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei 13.005/2014. Dentre elas, a Meta 1 propõe "universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE".

4.1.1.3. Conforme o artigo 2º do Decreto 9.099/2017, são **objetivos** do PNLD:

I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação;

II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;

III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;

IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;

V - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor; e

VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular.

4.1.1.4. O **público alvo** do Programa é definido no § 2º do artigo 1º do referido Decreto, transcrito abaixo:

4.1.1.5. As ações do PNLD serão destinadas aos estudantes, aos professores e aos gestores das instituições a que se refere o **caput**, as quais garantirão o acesso aos materiais didáticos distribuídos, inclusive fora do ambiente escolar, no caso dos materiais didáticos de uso individual

4.1.1.6. Dessa forma, o **público alvo programado**, desde a edição do Decreto 9.099/2017, são os estudantes, professores e gestores das escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público. No âmbito da educação infantil, o **público alvo atingido** pela política foram os professores, a partir de 2019. Com base na inclusão da educação infantil no Programa a partir de 2017, o Edital do PNLD 2019, a princípio destinado à aquisição de obras destinadas aos estudantes e professores dos anos iniciais do ensino fundamental para utilização entre os anos 2019 e 2022, incluiu a aquisição de livros destinados aos professores da educação infantil, para utilização entre os anos 2019 e 2021. Em 2017, quando esse edital foi publicado pela Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI), não havia tempo hábil para que o mercado se ajustasse à demanda de produção de novas obras destinadas aos estudantes da educação infantil para utilização em 2019, mas sim para os professores. Tendo em vista os caracteres de implementação progressiva e de alternância do Programa, 2022 é ano destinado à aquisição de novos livros destinados à educação infantil. O Edital, que dessa vez adquirirá as obras destinadas aos estudantes além dos professores, tem previsão de publicação em maio de 2020, com realização de audiência pública em abril de 2020.

4.1.1.7. Os **entes federativos** contemplados com livros e materiais didáticos voltados à primeira infância são todos os estados, municípios, distrito federal e escolas federais com esse alunado específico registrado no censo escolar e que tenham registrado adesão ao PNLD, nas formas e critérios estabelecidos na legislação e nas orientações emitidas pelo FNDE. No âmbito da educação infantil, 5.528 (99,28%) municípios formalizaram adesão junto ao FNDE e participam regularmente do programa.

4.1.1.8. As **fases de execução** do PNLD também constam no texto do Decreto 9.099/2017, no artigo 8º, transcrito abaixo:

Art. 8º O PNLD obedecerá as etapas e os procedimentos seguintes:

I - inscrição;

II - avaliação pedagógica;

III - habilitação;

IV - escolha;

V - negociação;

VI - aquisição;

VII - distribuição; e

VIII - monitoramento e avaliação.

4.1.1.9. A execução do Programa em observância a essas fases e procedimentos visa garantir a isonomia de todas as empresas participantes do PNLD, a qualidade dos materiais a serem adquiridos, tanto nos aspectos físicos quanto nos aspectos pedagógicos, que deverão observar toda a legislação educacional, mais especificamente a Base Nacional Curricular Comum (BNCC), a autonomia de cada escola participante para escolher os materiais a serem adotados, a economicidade do processo de compra e a busca constante da garantia de que todos os participantes do Programa recebam os livros didáticos anteriormente ao início do período letivo.

4.1.1.10. Em atenção aos **métodos de difusão** do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) entre os entes federativos, informamos que o Programa é executado em regime de mútua colaboração entre os atores envolvidos na sua execução. Dessa forma, a Resolução CD FNDE nº. 42/2012 estabelece competências para o FNDE, o Ministério da Educação, as secretarias de educação com adesão formalizada junto ao Programa, as escolas vinculadas a essas mesmas secretarias ou escolas federais com adesão e para os professores participantes. Neste regime, é responsabilidade do FNDE a distribuição de livros e demais materiais em âmbito nacional, para todas as escolas participantes. Esta operação de distribuição é conhecida por ser a maior operação de distribuição de livros do mundo. A **estratégia de execução e gestão** do PNLD é constituída pela junção daquelas fases de execução do Programa com este regime de mútua colaboração. Com base nessa estratégia, o Programa visa alcançar a **meta** de garantir acesso de todos os estudantes e professores a livros didáticos de qualidade, sendo, para isso, necessário que cada um desses atores realize as atividades sob sua competência. É essencial destacar ainda a importância da fase de negociação dos livros e demais materiais a serem adquiridos. A negociação de preços para a compra de livros destinados a todo o Brasil é realizada de modo centralizado pelo FNDE, respeitando as escolhas de cada escola sobre quais materiais deve receber, em conformidade com seus projetos pedagógicos e realidades sociais. Esta estratégia de compra centralizada é que garante o acesso de todos, num país enorme como o Brasil, aos materiais didáticos, literários e pedagógicos, visto que o FNDE paga pelos livros um valor correspondente a proximadamente 10% do valor de mercado (estimativa média dos livros de língua portuguesa nos últimos anos).

4.1.1.11. Até 2017, a educação infantil era atendida apenas com livros literários, no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola (PNBE), também executado pela Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI). O programa, porém, foi **remodelado**, dado que o Decreto 9.099/2017 fez a unificação do PNLD e do PNBE. O impacto foi positivo para o público da educação infantil que, a partir daí, passou a ter previsão legal de atendimento também com livros didáticos, pedagógicos e outros materiais de apoio à prática educativa.

4.1.1.12. Dessa forma, em 2018 foram investidos R\$ 9.826.136,60 na compra de 646.795 livros pedagógicos destinados aos professores da educação infantil, para utilização entre os anos de 2019 e 2021. Como o material é reutilizável, 2019 e 2020 são anos de realização apenas da reposição desse material, para suprir livros proventura perdidos ou inutilizados. A previsão de atendimento para a educação infantil em 2022 é de, além dos professores, pelo menos 5 milhões de alunos. A CGPLI prevê investir por volta de 80 milhões de reais na compra de livros destinados aos alunos e aos professores dessa etapa de ensino. Essa previsão, porém, poderá ser alterada quando for publicado o edital do PNLD 2022, visto que é neste documento que são especificadas as características do material a ser adquirido, quantos livros serão desenhados a cada beneficiários e etc.

4.1.1.13. Dado que, com a edição do Decreto 9.099/2017, a educação infantil seria atendida com livros e materiais didáticos apenas em 2022, a equipe responsável pela gestão do PNLD trabalhou para agilizar esse atendimento e conseguiu incluir professores no Programa já em 2019. Obedecendo os ciclos do Programa, está programado para 2022 o atendimento integral, tanto de estudantes como de professores, cujo material previamente recebido será atualizado. O diferencial da educação infantil no âmbito do PNLD é que são atendidas também as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, conforme o disposto no Decreto 9.099, de 18 de julho de 2017, e no §1º do artigo 8º da lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundeb. As previsões de investimento na educação infantil, no âmbito do PNLD, vêm sendo ajustadas no **Plano Plurianual**, visando garantir todos esses atendimentos.

4.1.1.14. A Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI) é responsável pela execução do PNLD, à exceção da fase II, constante no parágrafo 4.8, que é de responsabilidade do Ministério da Educação. Esta coordenação poderá ser contactada no telefone (61)2022-5604 e no e-mail [nadja.rodriques@fnde.gov.br](mailto:nadja.rodriques@fnde.gov.br).

4.1.2. **Quanto ao PNAE:** é um programa suplementar à educação, garantido constitucionalmente. Trata-se de uma estratégia de combate à desnutrição e à obesidade infantil e de promoção da saúde, que visa atender às necessidades nutricionais dos alunos da educação básica, incluído os estudantes da Primeira Infância, durante sua permanência na escola.

4.1.2.1. O Programa tem como **objetivo** contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos estudantes, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as necessidades nutricionais durante o período de permanência nas unidades escolares (BRASIL, 2013). Ou seja, a alimentação deve ser fornecida na escola, com a garantia do aporte nutricional necessário para promover saúde durante o período em que o estudante estiver na escola, visando, inclusive, o rendimento escolar, impactando nos indicadores educacionais.

4.1.2.2. No que se refere ao **público alvo**, informa-se que, são atendidos pelo PNAE, por meio da transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, os alunos da Educação

Infantil, dos Ensinos Fundamental e Médio, das escolas indígenas e quilombolas, dos ensinos em tempo integral, bem como os estudantes participantes do Programa Mais Educação, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e os que frequentam o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno, matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público).

4.1.2.3. Como **estratégia de execução**, o Governo Federal realiza repasses financeiros em 10 parcelas mensais. Os recursos só podem ser utilizados para aquisição de gêneros alimentícios e, no mínimo, 30% do valor repassado deve ser destinado à aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar. Os valores, por sua vez, são definidos com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O valor repassado pela União a estados, Distrito Federal e municípios, por dia letivo, para cada aluno, é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino. Cabe destacar que, os valores *per capita* referentes aos alunos matriculados na creche e pré-escola, são R\$ 1,07 (um real e sete centavos) e R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos), respectivamente.

4.1.2.4. No tocante aos **entes federativos contemplados**, informa-se que, todos os 26 estados, o Distrito Federal e os 5.570 municípios são atendidos pelo PNAE, por meio da transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar. Vale destacar que o caráter suplementar do Programa, se explica pelo fato de que, além dos repasses federais, os estados e os municípios devem aportar recursos a fim de assegurar o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde" (CF, art. 208, inciso VII, grifo nosso).

4.1.2.5. Para receber os recursos do PNAE é obrigatório que tenha sido constituído o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do estado, Distrito Federal ou município e realizar a prestação de contas anual dos recursos do PNAE, até 15 de fevereiro de cada exercício. Outras responsabilidades da Entidade Executora, em relação ao Programa, são: aportar recursos próprios complementares à aquisição de gêneros e contratação de serviços para oferta da alimentação escolar; ofertar no mínimo três porções semanais de frutas e legumes no cardápio, adaptando-o às diferentes faixas etárias e respeitando hábitos culturais e eventuais restrições e; designar nutricionista responsável técnico pelo PNAE e quadro técnico, vinculado à Entidade Executora.

4.1.2.6. Quanto à **meta traçada e o volume de recursos** despendidos, informa-se que para o exercício de 2020, está previsto o atendimento a 7.126.834 alunos de creche e pré-escola, com o valor total de R\$ 1.135.133.956,00. Esclarece-se que o PNAE é pago em 10 parcelas, distribuídas entre os meses de fevereiro e novembro. Nesse sentido, até o momento foram pagas 2 parcelas, tendo sido atendidos 6.905.300 estudantes dessas duas etapas de ensino, com o montante de R\$ 226.577.082,80. No âmbito do orçamento, o Programa está inscrito sob a ação OOPi "Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)."

4.1.2.7. A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) é a unidade administrativa do FNDE responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A Coordenação pode ser contatada pelos seguintes meios: (61) 2022-5666 e 5665 e [cgpae@fnde.gov.br](mailto:cgpae@fnde.gov.br).

4.1.3. Quanto ao PNATE: o programa foi instituído pela Lei nº 10.880/2004, constituindo-se como mecanismo fundamental da Política Pública de Transporte Escolar por meio de ampla distribuição de valores vinculados à educação básica no país, que viabiliza às Entidades Executoras recursos financeiros com base no número de alunos da educação básica pública que sejam residentes em áreas rurais e utilizam o transporte escolar.

4.1.3.1. O objetivo do Programa é apoiar, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, as despesas de custeio na manutenção da oferta de serviço de transporte escolar ao público alvo definido no parágrafo anterior. Como o Programa abrange toda a Educação Básica Pública, inclui, também, dentre seus beneficiários, alunos de zero a 6 anos de idade (primeira infância), apesar de não ser uma ação voltada especificamente para esse nicho.

4.1.3.2. Todos os estados, municípios e o Distrito Federal tem acesso, por meio de transferência automática, a esses recursos, desde que tenham, em sua rede de ensino, alunos da educação básica pública, residentes em área rural que utilizem o transporte escolar. O repasse, transferido em dez parcelas mensais, entre fevereiro e novembro, é calculado com base no número de matrículas que atendam a esses requisitos, consignadas no Censo Escolar (INEP) do ano anterior ao do repasse.

4.1.3.3. O programa é executado de forma ininterrupta desde 2004, para o exercício de 2020, o orçamento do PNATE é de R\$ 720 milhões, os quais devem ser integralmente executados. A previsão de atendimento é de cerca de 4,6 milhões de alunos, dos quais cerca de 10% correspondem à alunos do ensino infantil (no âmbito do PNATE não é possível identificar os alunos beneficiados por idade, apenas por etapa de ensino).

4.1.4. Quanto ao Programa Brasil Carinhoso - Apoio às Creches: consiste na transferência automática de recursos financeiros para custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, além de garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil. Os recursos são destinados aos alunos de zero a 48 meses, matriculados em creches públicas ou conveniadas com o poder público, cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família.

4.1.4.1. A gestão desse Programa é compartilhada entre FNDE, Ministério da Educação e o antigo Ministério do Desenvolvimento Social - atual Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, a quem cabe, entre outras atribuições, definir os critérios de atendimento do Programa. As principais competências do FNDE são efetivar a transferência dos recursos para os municípios e Distrito Federal, e realizar as análises financeiras das respectivas prestações de contas.

4.1.4.2. Esse apoio financeiro é destinado aos municípios (e ao Distrito Federal) que expandiram a quantidade de matrículas informadas no Censo Escolar, segundo os seguintes critérios estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 4, de 4 de dezembro de 2017, art. 3º, e Resolução nº 15, de 6 de dezembro de 2017, Art 1º, § 3º:

Art. 3º Farão jus ao apoio financeiro suplementar o Distrito Federal e os municípios que:

1 - tenham ampliado o número de matrículas em creches de crianças de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012; ou

II - tenham ampliado a cobertura em creches de crianças beneficiárias do Benefício da Prestação Continuada - BPC, de crianças de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família - PBF e de crianças com **deficiência**, calculada como o total de matrículas de crianças de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º da Lei nº 12.722, de 2012, sobre o número de crianças de zero a quarenta e oito meses cujas famílias sejam beneficiárias do PBF, o número de crianças beneficiárias do BPC e o número de crianças com deficiência, **de maneira não cumulativa**.

4.1.4.3. O Programa tem como objetivo custear despesas com manutenção e desenvolvimento da educação infantil, contribuir com as ações de cuidado integral, segurança alimentar e nutricional, garantir o acesso e a permanência da criança na educação infantil. Os atos normativos que regulamentam o Programa, no âmbito deste FNDE, são: Resolução

SEB/MEC 01 de 28/11/2014, Resolução FNDE/MEC nº 19 de setembro de 2014, Resolução FNDE/MEC nº 19 de 29/12/2015, Resolução FNDE/MEC nº 01/2016 de 18/02/2016 e Resolução FNDE/MEC nº 15 de 06/12/2017 e Portaria Interministerial nº 4, de 4 de dezembro de 2017. No Anexo único da Res. SEB/MEC 01/2014, constam as despesas permitidas, inclusive "Ações para garantir a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil (art. 4º, § 4º, da Lei nº 12.722/2012)", de acordo com os normativos vigentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4.1.4.4. O orçamento do Programa consignado na LOA 2020 é de R\$ 7.320.000, o número de alunos a serem considerados na base de cálculo para o repasse será apurado pelo Ministério da Cidadania no decorrer do exercício com base nos critérios técnicos estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 08, de 10 de dezembro de 2019.

4.1.5. Quanto ao Programa Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE): criado em 1995, o Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), política pública educacional implementada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), tem a finalidade de prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas municipais, estaduais e distritais da educação básica, às escolas privadas de educação especial.

4.1.5.1. O programa objetiva concorrer para o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como para a elevação dos indicadores de desempenho da educação básica. Entre outras finalidades, é possível empregar seus recursos para adquirir materiais de consumo e permanente, contratar serviços, realizar reparos no prédio escolar e desenvolver projetos pedagógicos.

4.1.5.2. Os recursos são transferidos diretamente a entes federativos, sem a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante crédito em contas bancárias abertas pelo FNDE especificamente para esse fim. Os repasses são efetuados, anualmente, das seguintes formas:

a) à Entidade Executora - EEx (Prefeitura Municipal ou Secretaria de Educação de Estado ou do Distrito Federal) - a cuja rede de ensino pertencem as escolas públicas, no caso dessas terem até 50 (cinquenta) alunos e não possuírem Unidade Executora Própria (UEx);

b) à Unidade Executora Própria - UEx (Caixa Escolar, Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres, etc.) - representativa de escola pública ou de polo presencial da UAB; e

c) à Entidade Mantenedora - EM (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, Associação Pestalozzi, etc.), no caso de escola privada de educação especial.

4.1.5.3. As EEx, UEx e EM são responsáveis pelo recebimento, gestão e prestação de contas dos recursos destinados a beneficiar as escolas a elas vinculadas.

4.1.5.4. Até 2008, o programa contemplava apenas as escolas públicas de ensino fundamental. Em 2009, com a edição da [Medida Provisória nº 455, de 28 de janeiro de 2009](#) (transformada posteriormente na [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#)), foi ampliado para toda a educação básica, passando a abranger as escolas da educação infantil e de ensino médio.

4.1.5.5. Desde 2008, diversos programas e projetos de iniciativa do Ministério da Educação (MEC) passaram a utilizar o modelo operacional e regulamentar do PDDE para

destinar recursos às escolas públicas do País. Essas transferências financeiras que, no âmbito do PDDE, passaram a ser designadas de **ações agregadas** - contribuem para a implementação de políticas do MEC com objetivos específicos, englobando desde investimentos para adequações de prédios escolares (a fim de garantir, por exemplo, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e acessibilidade) a incentivos financeiros para melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) das escolas. Portanto, não é um programa direcionado exclusivamente ao alunado da primeira infância.

4.1.5.6. **Forma de cálculo dos recursos** - conforme a Resolução nº 10, de 18 de abril de 2013, o cálculo do PDDE Básico é feito pela soma do valor fixo e valor per capita, conforme abaixo:

<b>Valor Fixo</b>	<b>R\$</b>
Escola Pública Urbana com UEx	1.000,00
Escola Pública Rural com UEx	2.000,00
Escola Privada de Educação Especial	1.000,00

<b>Valor per capita</b>	<b>R\$</b>
Alunos de escolas urbanas ou rurais com UEx	20,00
Alunos de escolas urbanas sem UEx	40,00
Alunos de escolas rurais sem UEx	60,00
Alunos público alvo da educação especial em escolas públicas	80,00
Alunos de escolas privadas de educação especial	60,00

O número de alunos que serve de base para o cálculo do valor *per capita* do PDDE Básico, no caso de UEx, EEx e EM, é o do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.

4.1.5.7. **Categorias econômicas** - os recursos do PDDE estão divididos nas categorias de custeio e capital. A parcela dos recursos do PDDE que pertence à categoria de custeio destina-se a cobrir despesas relacionadas à aquisição de material de consumo (materiais pedagógicos, de expediente, limpeza, construção, etc.) e contratação de serviços (pedagógicos e de manutenção predial). Já a parcela de capital deve ser empregada na aquisição de materiais permanentes (eletrodomésticos, computadores, mobiliário, recursos multimídia, etc.).

4.1.5.8. A Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, é importante referencial para auxiliar na correta classificação de produtos em material permanente ou de consumo e na identificação em que categoria de despesa se enquadra, se em capital ou custeio.

4.1.5.9. Não significa que todos os bens, materiais e serviços descritos nessa portaria podem ser adquiridos ou contratados com recursos do PDDE e de suas ações. A entidade deve consultá-la para saber em qual categoria de despesa se enquadra o que deseja comprar/contratar, se em capital ou custeio. Para saber em que os recursos do PDDE e de suas ações podem ser aplicados devem ser consultadas as normas e orientações que tratam especificamente do programa e de cada ação.

4.1.5.10. As dúvidas relacionadas ao assunto devem ser sanadas junto ao setor contábil/financeiro do ente federativo.

4.1.5.11. **Definição dos percentuais de custeio e capital** - as entidades deverão informar ao FNDE, até o dia 31 de dezembro de cada exercício, por intermédio do sistema PDDEWeb, os **percentuais de recursos** que desejarem receber em custeio e/ou capital no exercício subsequente ao da informação.

4.1.5.12. Caso as UEx não informem o percentual desejado em custeio e/ou capital, o FNDE adotará o seguinte padrão:

- a) Escolas públicas com UEx e polos presenciais da UAB - 80% (oitenta por cento) em recursos de custeio e 20% (vinte por cento) em recursos de capital;
- e
- b) EM, 50% (cinquenta por cento) em recursos de custeio e 50% (cinquenta por cento) em recursos de capital;
- c) As escolas públicas com até 50 (cinquenta) alunos matriculados na educação básica, que não possuem UEx, somente serão beneficiadas com recursos de custeio.
- d) Os recursos do PDDE **podem ser empregados** nas seguintes finalidades:
- e) implementação de projetos educacionais,
- f) desenvolvimento de atividades educacionais,
- g) avaliação de aprendizagem,
- h) manutenção, conservação e pequenos reparos de infraestrutura física da escola,
- i) material de consumo,
- j) material permanente, e
- k) despesas cartorárias.

4.1.5.13. O PDDE completou vinte e cinco anos de existência, sendo assim, um programa consolidado. O FNDE o promove com ações de capacitação in loco, envio de correspondências, divulgação nos canais de comunicação, além de dirimir dúvidas por e-mail e telefone.

4.1.5.14. **Ações Agregadas** - As ações agregadas são, pois, transferências financeiras voltadas a viabilizar políticas educacionais de iniciativa do MEC, com objetivos específicos, que utilizam a mesma sistemática de descentralização e execução de recursos do PDDE. Seus recursos não podem ser aplicados de forma genérica e ampla como os do PDDE e para serem empregados devem observar os fins, os requisitos e os públicos-alvo definidos em seus normativos. Atualmente, as ações agregadas estão classificadas em três grupos: **PDDE Educação Integral**, o Programa Novo Mais Educação compreende as atividades de educação integral em jornada ampliada; o **PDDE Estrutura**, constituído das ações Água na Escola, Escola do Campo e Escola Acessível; e o **PDDE Qualidade**, composto das ações Mais Alfabetização, Novo Ensino Médio, e Educação Conectada.

4.1.5.15. Para ser beneficiada por qualquer uma dessas ações, a escola deverá possuir UEx, que, por sua vez, deverá atender às exigências estabelecidas no correspondente normativo, não ter inconsistências cadastrais ou pendências com prestações de contas. Diferentemente do PDDE, que a todas as escolas públicas, para ser contemplado com recursos de uma ação agregada, a Secretaria de Educação necessita aderir ao programa e indicar escolas, que precisam ser selecionadas pelas Secretarias do Ministério da Educação.

4.1.5.16. Sobre relação de programas que existiram no período de 2015 a 2018, destaque-se a seguir:

Ano	Relação de Programas
2015	Escola Sustentável Mais Cultura Ensino Médio Inovador

	Água na Escola Escola do Campo Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola) PDDE Básico PDDE Educação Integral
2016	Ensino Médio Inovador Água na Escola Escola Acessível PDDE Básico PDDE Educação Integral
2017	PDDE Emergencial no Rio de Janeiro Ensino Médio Inovador Escola Acessível Escola do Campo Água na Escola PDDE Básico PDDE Educação Integral
2018	PDDE Emergencial no Rio de Janeiro Novo Ensino Médio Escola Acessível Escola do Campo Água na Escola Mais Alfabetização Educação Conectada PDDE Básico PDDE Educação Integral

Os alunos da educação infantil são beneficiados, indiretamente, com a transferência de recursos dos Programas Água na Escola, Escola Acessível, Escola do Campo e Educação Conectada.

4.1.5.17. **Ação Agregada - Água na Escola** - os recursos da ação Água na Escola, desde 2010, destinam-se a garantir o abastecimento de água em condições apropriadas para o consumo e esgotamento sanitário nas escolas. São voltados para as escolas públicas da rede distrital, estadual e municipal de educação básica, localizadas no campo. O repasse acontece, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em parcela única, para a conta bancária da UEx representativa da escola devendo ser usado na aquisição de equipamentos e material de construção, contratação de serviços para realizar instalações, reforma ou ampliação da rede hidráulica e perfuração de poços ou cisternas.

4.1.5.18. **Base de cálculo para o repasse** - o montante a ser destinado a cada escola é calculado conforme a tabela de referência abaixo, sendo 80% (oitenta por cento) destinados a despesas de custeio e 20% (vinte por cento) a despesas de capital.

Número de alunos	Valor do repasse		
	Custeio (80%)	Capital (20%)	Total
4 a 50	20.000,00	5.000,00	25.000,00
51 a 150	22.400,00	5.600,00	28.000,00
Acima de 150	24.800,00	6.200,00	31.000,00

4.1.5.19. **Ação Agregada - Escola do Campo** - os recursos da ação Escola do Campo começaram a ser repassados desde 2009 e são destinados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em parcela única, às escolas públicas da rede municipal, estadual e distrital da Educação Básica, localizadas no campo. O objetivo é propiciar adequações e benfeitorias na infraestrutura física dessas unidades educacionais, para que possam realizar atividades educativas e pedagógicas, em favor da elevação da qualidade do ensino e do desempenho escolar.

4.1.5.20. **Base de cálculo para o repasse** - o montante a ser destinado a cada escola é calculado conforme a tabela de referência abaixo, sendo 70% (setenta por cento) destinados a despesas de custeio e 30% (trinta por cento) a despesas de capital:

Número de alunos	Valor do repasse (R\$)
------------------	------------------------

	<b>Custeio (70%)</b>	<b>Capital (30%)</b>	<b>Total</b>
4 a 50	8.120,00	3.480,00	11.600,00
51 a 150	9.100,00	3.900,00	13.000,00
Acima de 150	10.500,00	4.500,00	15.000,00

4.1.5.21. **Ação Agregada - Escola Acessível** - a Escola Acessível, desde 2016, tem por finalidade a promoção da acessibilidade e inclusão escolar de estudantes da educação especial em classes comuns do ensino regular. Os recursos da ação são destinados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em parcela única, às Unidades Executoras Próprias (UEX) representativas das escolas públicas da rede municipal, estadual e distrital da educação básica, com matrículas de alunos da educação especial, e que tenham sido contempladas com salas de recursos multifuncionais.

4.1.5.22. **Base de cálculo para o repasse** - os recursos financeiros serão repassados, na proporção de 80% (oitenta por cento) para cobertura de despesas de custeio e 20% (vinte por cento) para cobertura de despesas de capital, de acordo com o número total de alunos da educação básica matriculados na unidade educacional, extraído do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse, conforme tabela a seguir:

<b>Número de alunos</b>	<b>Valor do repasse</b>		
	<b>Custeio (80%)</b>	<b>Capital (20%)</b>	<b>Total</b>
Até 199	7.968,00	1.992,00	9.960,00
200 a 499	9.600,00	2.400,00	12.000,00
500 a 1000	12.000,00	3.000,00	15.000,00
Acima de 1000	14.400,00	3.600,00	18.000,00

4.1.5.23. Os recursos deverão ser empregados na aquisição de:

- a) Imateriais e bens e/ou contratação de serviços para construção e adequação de rampas, alargamento de portas e passagens, instalação de corrimão, construção e adequação de sanitários para acessibilidade e colocação de sinalização visual, tátil e sonora;
- b) cadeiras de rodas, bebedouros acessíveis e mobiliários acessíveis; e
- c) outros produtos de alta tecnologia assistiva, compreendida como produtos industrializados, recursos tecnológicos de complexidade média/alta (entre os quais hardware e software), com a finalidade de promover acessibilidade às pessoas com deficiência, ou recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência e inclusão educacional.

4.1.5.24. **Ação Agregada - Educação Conectada** - o Programa Educação Conectada foi implementado em 2018. Na sua primeira fase, a de indução, foram contempladas cerca de 23.000 escolas. Até agosto de 2019, foram conectadas 6.000 escolas rurais via satélite com internet de alta velocidade, alcançando 2 milhões alunos. Até 2024, na fase de sustentabilidade do Programa, a meta é a integralização, alcançando o atendimento de 100% de alunos e professores da rede pública de ensino.

4.1.5.25. O Programa foi elaborado em quatro dimensões: visão, formação, recursos educacionais digitais e infraestrutura, que se complementam e devem estar em equilíbrio, para que o uso de tecnologia digital tenha efeito positivo na educação. Ele está embasado na meta 7 do Plano Nacional de Educação e também articulado com a 5ª competência da Base Nacional

Comum Curricular, que corresponde à utilização das tecnologias digitais de comunicação e informação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética.

4.1.5.26. Em 2019, o Ministério da Educação iniciou o processo de diagnóstico sobre o uso das tecnologias no dia a dia das escolas públicas, para a avaliação da primeira fase do Programa de Inovação Educação Conectada. O objetivo da avaliação é auxiliar a escola no planejamento e no uso da tecnologia nas atividades pedagógicas, assim como, as secretarias de educação dos estados, municípios e Distrito Federal a planejarem as políticas de tecnologia para a educação nas políticas educacionais com uso da tecnologia. O diagnóstico está disponibilizado na Plataforma PDDE Interativo, na aba “Questões Estratégicas” no sitio do MEC ou acessado no link <http://pddeinterativo.mec.gov.br/>

4.1.5.27. **Projetos para primeira infância, parâmetros, metas e avaliação da Política Nacional de Alfabetização** - o desenvolvimento de projetos educacionais, bem como a definição de indicadores e o seu monitoramento são de responsabilidade das secretarias do Ministério da Educação, cabendo ao FNDE a execução orçamentária e financeira.

4.1.5.28. Destaca-mos, abaixo, o Programa Mais Alfabetização, criado especificamente para atender o alunado na fase de alfabetização e o Novo Mais Educação, cuja finalidade é melhorar a aprendizagem em português e matemática por meio da ampliação da jornada escolar.

4.1.5.29. **Ação Agregada - Novo Mais Educação** - O Programa Novo Mais Educação, criado pela [Portaria MEC nº 1.144/2016](#) e regido pela [Resolução FNDE nº 17/2017](#), é uma estratégia do Ministério da Educação que tem como objetivo melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, otimizando o tempo de permanência dos estudantes na escola.

4.1.5.30. Em 2018, o Programa será implementado por meio da realização de acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa e Matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional mediante a complementação da carga horária em cinco ou quinze horas semanais no turno e contra turno escolar.

4.1.5.31. O Programa tem por finalidade contribuir para a:

- a) alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;
- b) redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;
- c) melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais – 3º e o 9º ano do ensino fundamental regular.
- d) ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

4.1.5.32. O Programa Novo Mais Educação será implementado nas escolas públicas de ensino fundamental, por meio de articulação institucional e cooperação com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação, mediante apoio técnico e financeiro do Ministério da Educação - MEC.

4.1.5.33. **Ação Agregada - Mais Alfabetização** - o Programa Mais Alfabetização, direcionado aos alunos da 1ª e 2ª anos da **educação fundamental**, criado em 2018 pela

Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC) pela Portaria Nº 142/2018, tem como objetivo fortalecer e apoiar técnica e financeiramente as unidades escolares no processo de alfabetização de estudantes regularmente matriculados nos dois primeiros anos do ensino fundamental.

4.1.5.34. O apoio técnico é realizado por meio da seleção de um assistente de alfabetização, a cargo das secretarias de educação, por um período de cinco ou dez horas semanais, para cada turma de 1º e 2º anos. O assistente deve auxiliar o trabalho do professor alfabetizador, conforme seu planejamento, para fins de aquisição de competências de leitura, escrita e matemática por parte dos estudantes. Os profissionais contam, ainda, com avaliações diagnósticas e formativas, disponibilizadas no sistema de monitoramento, a serem aplicadas aos estudantes em períodos específicos, com o objetivo de monitorar o desenvolvimento da aprendizagem nos dois primeiros anos do ensino fundamental. Já o apoio financeiro às escolas se dá por meio da cobertura de despesas de custeio via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

4.1.5.35. **Execução orçamentária e financeira do PDDE entre 2018 e 2020** - Da observação da Tabela a seguir constata-se que, no âmbito do PDDE e das Ações Agregadas, foram executados, nos exercícios de 2018 e 2019, R\$ 1,62 bilhão e R\$ 1,06 bilhão respectivamente, dos recursos previstos para atendimento ao Programa, com os quais foram atendidas 127,6 mil unidades educacionais em 2018, e, 115,3 mil em 2019.

Execução físico-financeira do PDDE - 2018 e 2019				
Ano	Orçamento R\$ bilhões nominais		Quantidade de escolas em milhares	
	Estimativa	Execução	Estimativa	Execução
2018	1,67	1,62	145,5	127,6
2019	2,03	1,06	140,0	115,3

**Fonte:** Sistema SAE/PDDE.

4.1.5.36. Deve ser destacado que, o PDDE Básico estima o atendimento a totalidade das escolas públicas de educação básica e privadas de educação especial sem fins lucrativos, inscritas no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ao passo que, no caso das Ações Agregadas, os estabelecimentos de ensino são atendidos conforme critérios das políticas educacionais das respectivas secretarias do MEC.

4.1.5.37. Em razão do acima exposto, do orçamento total do Programa, foram atribuídos R\$ 901,4 milhões (55,6%) e 931,7 milhões (87,9%), respectivamente, em 2018 e 2019, para atendimento do PDDE Básico, beneficiando 127,6 mil escolas e 35 milhões alunos em 2018 e 115,3 mil escolas e 32 milhões de alunos em 2019. Às Ações Agregadas ao PDDE foram destinados R\$ 719,9 milhões em 2018 e 1,09 bilhão em 2019. Quanto a meta física, ressalta-se que uma escola pode ser beneficiada com mais de uma das ações existentes, assim, a cada exercício, pode-se concluir que são beneficiados mais de 30 milhões de alunos.

4.1.5.38. A execução financeira de 2018 e 2019 alcançou os índices de 97% e 52,2%, respectivamente, sendo que a execução financeira do PDDE Básico alcançou índice de 85,6%, em 2019. Por sua vez, o desempenho físico do período foi da ordem de 87,7%, em 2018, e 82,4%, em 2019.

4.1.5.39. O orçamento do Programa para 2020 é na ordem de R\$ 1.889.2020.115,00, sendo R\$ 919.190.244,52 (orçamento do FNDE) voltados para o PDDE Básico e R\$ 970.011.870,48 para as ações agregadas (orçamento do MEC).

4.1.5.40. Em relação à execução financeira de 2020, foram realizados os seguintes pagamentos do PDDE até março deste ano:

**Pagamentos realizados:**

	Total de Escolas	Valor Pago R\$
Pagas	90.018	619.703.342,36

Fonte: Sistema SAE/PDDE.

4.1.5.41. **Detalhes dos valores repassados** - em relação aos repasses realizados pelo FNDE às escolas podem ser acessados de forma mais detalhada, nos Demonstrativos no site do FNDE na internet, os quais se encontram disponíveis para consulta pública pelo endereço eletrônico: [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), opção "Financiamento".

4.1.5.42. **Órgão responsável pelo PDDE** - Coordenação-Geral de Apoio à Manutenção Escolar/DIRAE/FNDE

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Quanto ao PNLD: em resumo, o público da educação infantil participa do PNLD, a partir da alteração da legislação do Programa em 2017. Dessa forma, estudantes, professores e gestores da educação infantil estão legalmente incluídos como público beneficiário do Programa, a quem são disponibilizadas sistematicamente obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa.

5.2. Quanto ao PNAE: o programa reconhece que a alimentação nos primeiros anos de vida é fundamental para a formação de hábitos alimentares adequados e saudáveis, os quais deverão perpetuar ao longo da vida. Nesse sentido, a escola representa um espaço privilegiado para isso, por meio do fornecimento de uma alimentação adequada e saudável e da realização de ações de Educação Alimentar e Nutricional com os estudantes.

5.3. Quanto ao PNATE: atualmente o programa, apesar de abranger toda a educação básica pública, não faz distinção entre as etapas de ensino para efeitos de repasse, isso porque, na efetivação da política pública na prática, não se dissocia a idade ou a etapa de ensino para transportar os alunos, pois os veículos devem transportar os estudantes a depender do local de residência e da rota que o veículo realiza.

5.4. Quanto ao Programa PDDE: Sugerir que o Requerimento de Informação nº 225, de 2020, seja submetido às Secretaria de Educação Básica (SEB) e Secretaria de Alfabetização (SEALF) para manifestarem-se sobre os questionamentos apontados nos itens 2,6; 2,7; 4; 5 e 6 do referido requerimento.

**NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES**

**Coordenadora-Geral dos Programas do Livro**

**EDENILZA COSTA DE SOUZA CARVALHO**

**Coordenadora-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Substituta**

**DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS**

**Coordenador-Geral de Apoio à Manutenção Escolar - Substituto**

**VALMO XAVIER DA SILVA**

**Diretor de Ações Educacionais - Substituto**



Documento assinado eletronicamente por **DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar, Substituto(a)**, em 06/04/2020, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDENILZA COSTA DE SOUZA CARVALHO, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto(a)**, em 06/04/2020, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro, em 06/04/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).**



Documento assinado eletronicamente por **VALMO XAVIER DA SILVA, Diretor(a) de Ações Educacionais, Substituto(a)**, em 06/04/2020, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1815318** e o código CRC **A3F4C981**.



## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 11/2020/DGP

### PROCESSO Nº 23123.001500/2020-20

#### 1. ASSUNTO

1.1. Atendimento ao Requerimento nº 225, de 2020, de autoria da Comissão Externa, destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, projetos e programas do governo federal, voltados para a primeira infância, a qual solicita informações acerca dos programas e projetos do Governo Federal, no âmbito do Ministério, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) voltados para a Primeira Infância, no âmbito da Diretoria de Gestão e Planejamento do Inep.

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Portaria nº 366 de 29 de abril de 2019.
- 2.2. Portal do Inep.
- 2.3. Cartilha do SAEB 2019.
- 2.4. Nota Técnica 5 - CGIME (SEI nº 0502557).
- 2.5. Nota Técnica 22 - CGSNAEB (SEI nº 0505193).
- 2.6. Nota Técnica nº 8/2020/CGOFC/DGP (SEI nº 0506350)

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Programas e projetos do Governo Federal, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (Inep) voltados para a Primeira Infância.

#### 4. ANÁLISE

4.1. A Nota Técnica nº 5/2020/CGIME/DIREC (SEI nº 0502557), apresentada pela Coordenação Geral de Instrumentos e Medidas Educacionais (CGIME) da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - Daeb, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, informa que as ações voltadas à Primeira Infância que são de sua responsabilidade consistem no monitoramento das metas do Plano Nacional de Educacional, em especial, as Metas 1 e 5.

4.2. No que tange aos aspectos orçamentários, a meta nº 5 do PNE está relacionada aos Planos Internos vinculados à Provinha Brasil a à Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA. Os últimos valores empenhados para a Provinha Brasil estão registrados no ano de 2016 e correspondem a R\$ 4 milhões de reais. Com relação à ANA, a Nota Técnica nº 10/2019/CGIM/DAEB (Processo SEI nº 23036.003734/2019-57) esclarece que em 2019 a nomenclatura ANA foi extinta e passou a identificar-se como SAEB.

4.3. Não há, até esta data, registro de Plano Interno vinculado a meta nº 1 do PNE.

4.4. De acordo com a Nota Técnica apresentada pela Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Avaliação da Educação (CGSNAEB), o SAEB 2019 estabeleceu através da portaria nº 366, de 29 de abril de 2019, em caráter piloto, a avaliação da educação infantil.

4.5. Conforme exposto pela referida Coordenação, a avaliação foi composta de questionários aplicados a Secretários Municipais de Educação, Diretores de escolas de educação infantil, e professores e auxiliares de educação infantil.

4.6. No que tange aos aspectos estritamente orçamentários, as despesas com o SAEB são empenhadas na ação 20RM - Exames e Avaliações da Educação Básica - em Plano Orçamentário específico.

4.7. Os valores empenhados são segregados em item de despesa, como aplicação do exame, serviços gráficos e correios. Não há segregação entre os instrumentos da avaliação. Portanto, do ponto de vista da Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Diretoria de Gestão e Planejamento (DGP) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, não é possível informar o valor empenhado apenas para a aplicação dos questionários da avaliação da educação infantil.

4.8. Com relação ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), que é um conjunto de avaliações externas em larga escala, e tem como objetivo diagnosticar a educação básica do País e contribuir para a melhoria de sua qualidade, oferecendo subsídios concretos para a formulação, a reformulação e o monitoramento das políticas públicas voltadas para a educação básica, a DGP esclarece que, por meio de testes e questionários, aplicados a cada dois anos na rede pública e em uma amostra da rede privada, o Saeb reflete os níveis de aprendizagem demonstrados pelos estudantes avaliados, explicando esses resultados a partir de uma série de informações contextuais.

4.9. O Saeb permite que as escolas e as redes municipais e estaduais de ensino avaliem a qualidade da educação oferecida aos estudantes. O resultado da avaliação é um indicativo da qualidade do ensino brasileiro e oferece subsídios para a elaboração, o monitoramento e o aprimoramento de políticas educacionais com base em evidências.

4.10. Realizado desde 1990, o Saeb passou por várias estruturações até chegar ao formato atual. A partir de 2019, a avaliação contemplou também a educação infantil, ao lado do ensino fundamental e do ensino médio. Participou do Saeb uma amostra de instituições públicas ou conveniadas com o setor público, localizadas em zonas urbanas e rurais, que possuam turmas de creche ou pré-escola da etapa Educação Infantil, apenas para aplicação de Questionários Eletrônicos a Diretores e Professores.

4.11. Apresentamos as Cartilhas do Sistema de Avaliação da Educação Básica a partir de 2015: Saeb 2015, ANA 2016, Saeb 2017 e Saeb 2019, no qual tratam das principais características da avaliação e o passo a passo para aplicação dos instrumentos nas escolas.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Cartilhas do Sistema de Avaliação da Educação Básica a partir de 2015: Saeb 2015, ANA 2016, Saeb 2017 e Saeb 2019 (SEI nº 0506305).

## 6. CONCLUSÃO

6.1. A partir das informações das áreas técnicas, a DGP informa o valor empenhado total para o Saeb no exercício de 2019 (R\$ 241 milhões de reais, sujeito a variações) e informa o último valor de gasto registrado para a Provinha Brasil.

6.2. O resultado do SAEB 2019 – Educação Infantil possibilitará a adaptação, aprimoramento e refinamento dos instrumentos e do método de coleta, a fim de garantir, no próximo ciclo do Saeb, uma pesquisa definitiva que forneça resultados precisos para o Brasil e demais domínios de análise de interesse.

À Consideração Superior.

Encaminha-se a Chefia de Gabinete do Inep.

ALFREDO MURILLO GAMEIRO DE SOUZA  
Diretor de Gestão e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Murillo Gameiro de Souza, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 25/03/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inep.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0506754** e o código CRC **C76F6A0D**.